

CARTILHA DE PROCEDIMENTOS

ENGENHARIA CIVIL
AGRONOMIA
ENGENHARIA ELÉTRICA
ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA
ENGENHARIA QUÍMICA
GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

CARTILHA DE PROCEDIMENTOS

ENGENHARIA CIVIL
AGRONOMIA
ENGENHARIA ELÉTRICA
ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA
ENGENHARIA QUÍMICA
GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

EXPEDIENTE

Presidente

Modesto Ferreira dos Santos Filho

Vice-presidente

José Augusto de Freitas Rego

Diretor Administrativo

Marco Antônio Sousa da Silva

Diretor Financeiro

Fernando Antônio Galvão Gondim

Diretor Institucional

Vaudi Araújo de Souza

Diretor de Marketing

Roberto Wagner Costa Fernandes

Superintendente

Claudinaldo Soares da Câmara

Ouvidor

Eunélio Silva

Coordenadores das

Câmaras Especializadas

Agronomia

Antonio Carlos Magalhães Alves

Engenharia Civil

Luciano Cavalcanti Xavier

Engenharia Elétrica

Cromácio Barros

Engenharia Mecânica e Metalúrgica

Klaus Charlie Nogueira Serafim de Melo

Engenharia Química

Felipe Lira Formiga Andrade

Geologia, Minas e Agrimensura

Elvis Roberto da Silva

Engenharia e Segurança do Trabalho

Benvenuto Gonçalves Júnior



CREA-RN

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Editoria

Paulo Sérgio Saldanha Procópio

MTB-RN 063.p

Textos

Compilação atualizada de
publicações do Crea-RN e Crea-PR.

Seleção e Revisão

João Lopes (Assessoria Técnica)

Luiz Carlos Madruga (Gerência de Fiscalização)

Paulo SP (Ascom)

Projeto Gráfico/Diagramação

FAÇA! Comunicação e Design

Impressão

Gráfica e Editora Liceu Ltda.

Tiragem

2.000 exemplares

Nosso Endereço

Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa
Nova, Natal-RN, CEP: 59.600-000

Telefones: 84 – 4006.7200 / 4006.7214

E-mail: pepe@crea-rn.org.br

www.crea-rn.org.br

*As opiniões emitidas nas matérias e artigos nesta publicação são de total responsabilidade de seus autores. **Material produzido com apoio do CONFEA, através do Prodesu (Programa de Desenvolvimento Sustentável).

APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA-RN), com o apoio do Confea, apresenta a Cartilha de Procedimentos. Uma publicação que visa orientar os profissionais nas suas atividades práticas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável na área tecnológica, e a consequente melhoria na qualidade de vida da sociedade civil.

A Cartilha de Procedimentos contempla todas as profissões registradas no Sistema Confea/Crea, sendo, portanto, um instrumento de consulta técnica comum a todos os profissionais da área tecnológica; auxiliando na elaboração e execução de projetos e obras técnicas, e de conduta ética.

Os temas são apresentados em formato de cartilha, abordam normas de conduta profissional, alusivas as seguintes áreas: Engenharia Civil, Agronomia, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Geologia, Engenharia de Minas e Engenharia de Segurança do Trabalho. Assuntos de interesse cotidiano das profissões registradas no Sistema Confea/Crea.

Além dos conteúdos apresentados na Cartilha de Procedimentos, o Crea-RN dispõe aos profissionais, empresas e gestores da área tecnológica, o apoio para a aplicação dos trabalhos adequados as normas vigentes no Sistema Confea/Crea.

O programa de publicações técnicas do Crea-RN deve se expandir com novas abordagens técnicas para a atualização dos profissionais. A todos, um bom proveito.

Modesto Ferreira dos Santos Filho

Presidente do Crea-RN

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - PROFISSIONAIS DA MODALIDADE CIVIL...9

O QUE FISCALIZAR	10
1) EDIFICAÇÕES	10
2) OBRAS VIÁRIAS	13
3) BARRAGENS E DIQUES	15
4) OBRAS ESPECIAIS	15
5) SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO	16
6) COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	17

CAPÍTULO 2 - PROFISSIONAIS DA MODALIDADE DE AGRONOMIA.....19

1 - CONTROLE DE AGROTÓXICOS	19
2 - PRODUÇÃO AGRÁRIA	21
3 - EMPRESAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE PROJETAM, IMPLANTAM E PRESTAM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PARQUES, JARDINS E ÁREAS VEGETADAS	31
4 - PROJETOS, CONSTRUÇÕES RURAIS E SUAS INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES	32
5 - ECOLOGIA E ESTUDOS AMBIENTAIS	34
6 - ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO, PERÍCIA, ARBITRAMENTO, LAUDOS, PARECERES E FISCALIZAÇÃO	35
7 - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA	36
8 - ÓRGÃOS PÚBLICOS	37

CAPÍTULO 3 - PROFISSIONAIS DA MODALIDADE ELÉTRICA39

1 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE ELÉTRICA	40
---	----

CAPÍTULO 4 - PROFISSIONAIS DA MODALIDADE MECÂNICA E METALÚRGICA.....61

1 - NORMAS DE FISCALIZAÇÃO61

CAPÍTULO 5 - PROFISSIONAIS DA MODALIDADE QUÍMICA.....93

1 - SEGUNDO O ART. 46 DA LEI N° 5.194/66,
SÃO ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA93

2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES95

3 - CADASTRO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS100

CAPÍTULO 6 - PROFISSIONAIS DA MODALIDADE DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS103

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL103

2 - ENTIDADES E ATIVIDADES A SEREM FISCALIZADAS103

3 - ONDE EXIGIR A ART104

CAPÍTULO 7 - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO.....109

1 - O PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO109

2 - PROCEDIMENTOS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO111

3 - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO.....116

PROFISSIONAIS DA MODALIDADE CIVIL



A Câmara Especializada de Engenharia Civil regulamenta as atividades e estabelece parâmetros de fiscalização. Nesta modalidade enquadram-se os engenheiros ambientais, os engenheiros civis, os engenheiros de fortificação e construção, os engenheiros de operação (construção civil, construção de estradas, edificações e estradas), os engenheiros industriais (Civil), os engenheiros militares, os engenheiros rodoviários, os engenheiros sanitaristas, os engenheiros sanitaristas e ambientais, os engenheiros de infra-estrutura aeronáutica, os engenheiros de produção (Civil), bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam na concepção e planejamento de diversos tipos de serviços e obras de construção civil, bem como nos estudos de sua viabilidade técnica e econômica. Exercem atividades relacionadas ao dimensionamento das construções, com a escolha e especificação de materiais de construção, além do acompanhamento técnico da execução de obras e serviços.

O QUE FISCALIZAR

1) Edificações

1.1 – Residenciais unifamiliares

Indispensável:

- Responsável Técnico pelo projeto arquitetônico aprovado na Prefeitura, projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), projeto de instalações prediais (elétrica, hidrossanitária, gás e pluvial), levantamento topográfico, execução da obra e serviços complementares
- Placa de obra;

Cobrar no caso de existir

- RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré moldadas e pelos projetos e execuções de instalações especiais;

Nota

Se a Prefeitura não possui Convênio que caracteriza o Conceito de Moradia Econômica, do CONFEA, que descreve as habitações de caráter popular (Decisão PL- 0470/98), este convênio não é válido e a ART recolhida com os subsídios do CREA, pode ser considerada nula e o profissional responsabilizado.

Deverá ser verificada a existência de Responsável Técnico e de ART pela execução da obra, os termos do Convênio e a regularidade da obra. Caso haja irregularidade, elaborar relatório informando quanto à situação sócioeconômica do proprietário e notificar a Prefeitura Municipal para regularização.

Decisão PL- 0470/98

“Caracteriza-se como moradia popular, dentro do contexto da Engenharia Civil e Arquitetura, edificação construída pelo proprietário, muitas vezes a partir de projetopadrão fornecido pela Prefeitura Municipal, com pequena área construída, sem perspectiva de acrés cimo, com aspectos estruturais primários, localizadas geralmente em regiões de baixo poder aquisitivo.”

1.2 – Residenciais multifamiliares

Indispensável:

- RT pelo projeto arquitetônico aprovado na Prefeitura, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra e serviços complementares
- Placa de obra;

Cobrar no caso de existir

- RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré moldadas, projetos e execuções de instalações especiais e relatórios ambientais (EIA, RIMA);

1.3 – Comerciais

Indispensável:

- RT pelo projeto arquitetônico aprovado na Prefeitura, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), pelo projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra e serviços complementares
- Placa de obra;

Cobrar no caso de existir

- RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais, relatórios ambientais (EIA, RIMA) e fiscalização das obras;

1.4 – Obras de edificações de uso: clínico, hospitalar, escolar, hotelaria, religiosos, shopping centers, bibliotecas, museus, escritórios, terminais de passageiros, portos e aeroportos

Indispensável:

- RT pelo projeto arquitetônico aprovado na Prefeitura, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra e serviços complementares
- Placa de obra;

Cobrar no caso de existir

- RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (com creto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais, relatórios ambientais (EIA, RIMA) e fiscalização das obras;

1.5 – Industriais

Indispensável:

- RT pelo projeto arquitetônico aprovado na Prefeitura, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), pelo projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra, serviços complementares e RT dos relatórios ambientais (EIA, RIMA);
- Placa de obra;

Cobrar no caso de existir

- RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos

(concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais, relatórios ambientais (EIA, RIMA) e fiscalização das obras;

2) Obras Viárias

2.1 – Estradas e vias

Verificar o RT referente aos seguintes serviços técnicos:

- Estudo de viabilidade, projeto do traçado, tráfego, geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, pavimentação, sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação, ambientais (EIA, RIMA), redes elétricas, Obras de Arte Correntes - OAC (bueiros, galerias) e Especiais OAE (viadutos, pontes, passarelas, etc.), execução das obras
- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, fabricação de emulsões asfálticas, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc.);
- Fiscalização das obras;
- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo);
- Execução de sondagens;
- Levantamentos topográficos;
- Locação da obra;
- Placas de obra;

2.2 – Ferrovias

Verificar o RT referente aos seguintes serviços técnicos:

- Estudo de viabilidade, projeto do traçado, tráfego, geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, estrutural da via (sub-base, base, lastro, dormente, placas de apoio e grampos), sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação, ambientais (EIA, RIMA), redes elétricas, de Obras de Arte Correntes – OAC (bueiros, galerias) e Especiais – OAE (viadutos, pontes, passarelas, etc.)

- Execução das obras;
- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc.);
- Fiscalização das obras;
- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo);
- Execução de sondagens;
- Levantamentos topográficos;
- Locação da obra;
- Placas de obra;

2.3 – Portos e Aeroportos

Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:

- Estudo de viabilidade, traçado tráfego, geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, pavimentação, sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação Relatórios ambientais (EIA, RIMA), redes elétricas Obras de Arte Correntes - OAC (bueiros, galerias) e Especiais - OAE (viadutos, pontes, passarelas, etc.);
- Execução das obras;
- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, fabricação de emulsões asfálticas, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc.);
- Fiscalização das obras;
- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo);
- Execução de sondagens;
- Levantamentos topográficos;
- Locação da obra;
- Placas de obra;

3) Barragens e diques

Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:

- Estudo de viabilidade; projeto geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, drenagem superficial e profunda, desapropriação, Relatórios ambientais (EIA, RIMA)
- Execução das obras;
- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda);
- Fiscalização das obras;
- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo);
- Execução de sondagens;
- Levantamentos topográficos;
- Locação da obra;
- Placas de obra;

4) Obras Especiais

4.1 – Pontes, viadutos e passarelas

Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:

- Estudo de viabilidade, Estudo do traçado, Projeto geométrico, desapropriação, de mecânica dos solos e obras de terra, sinalização, estrutural, fundações, drenagem superficial, Relatórios ambientais (EIA, RIMA), redes elétricas (iluminação)
- Execução das obras;
- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.);
- Fiscalização das obras;
- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo);
- Execução de sondagens;
- Levantamentos topográficos;

- Locação da obra;
- Placas de obra;

4.2 – Túneis

Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:

- Estudo de viabilidade, Estudo do traçado, Projeto geométrico, desapropriação, de mecânica dos solos e obras de terra, sinalização, estrutural, fundações, drenagem superficial, Relatórios ambientais (EIA, RIMA), redes elétricas
- Execução das obras;
- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terra, drenagem, redes elétricas, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.);
- Fiscalização das obras;
- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solos);
- Execução de sondagens;
- Levantamentos topográficos;
- Locação da obra;
- Placas de obra;

5) Sistemas de abastecimento de água e de saneamento

Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:

- Estudo de viabilidade; Estudo preliminar, projeto básico, definitivo, das adutoras, redes de distribuição e interceptores, sistema de captação, estações de bombeamento, estações de tratamento de mecânica dos solos e obras de terra, arquitetônico das edificações, estrutural, redes elétricas e fundações;
- Execução das obras;
- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terra, drenagem, redes elétricas, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.);
- Fiscalização das obras;

- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solos);
- Execução de sondagens;
- Levantamentos topográficos;
- Locação da obra;
- Placas de obra;
- Relatórios ambientais (EIA, RIMA);

6) Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos

Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:

- Estudo de viabilidade, Estudo preliminar, Projeto de implantação dos aterros sanitários, dos roteiros de coleta dos resíduos, estações de tratamento, de mecânica dos solos e obras de terra, arquitetônico das edificações, estrutura e redes elétricas e fundações;
- Execução das obras ;
- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraaplanagem, redes elétricas, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.);
- Fiscalização das obras;
- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo);
- Execução de sondagens;
- Levantamentos topográficos;
- Locação da obra;
- Placas de obra;
- Relatórios ambientais (EIA, RIMA);

PROFISSIONAIS DA MODALIDADE DE AGRONOMIA

A Câmara Especializada de Agronomia regulamenta as atividades e estabelece parâmetros de fiscalização relativos as seguintes categorias profissionais: engenheiro agrônomo; engenheiro florestal; engenheiro agrícola; engenheiro de pesca; meteorologista; tecnólogo e técnico de 2º grau dessas modalidades.

1 – CONTROLE DE AGROTÓXICOS

(Na Comercialização, na importação e exportação, no armazenamento e no uso):

a) Legislação em vigor:

- | | |
|---------------------------------|---------------------------------------|
| - Lei Federal n.º 5.194/66 | - Decreto Federal n.º 23.196/33 |
| - Lei Federal n.º 5.524/68 | - Decreto Federal n.º 3.550/00 |
| - Lei Federal n.º 6.496/77 | - Resolução n.º 218/73 |
| - Lei Federal n.º 6.839/80 | - Resolução n.º 256/78 |
| - Lei Federal n.º 7.802/89 | - Resolução n.º 344/90 |
| - Lei Federal n.º 9.974/00 | - Resolução n.º 377/93 |
| - Decreto Federal n.º 98.816/90 | - Decisão Normativa n.º 067/00 CONFEA |
| - Decreto Federal n.º 90.922/85 | - Ato n.º 11/89 – CREA/RN |

b) Profissionais habilitados:

Conforme Resolução n.º 218/73, Artigos 5º e 10º; Decreto Federal n.º 23.196/33; Decreto Federal n.º 90.922/85; Resolução n.º 256/78; Resolução n.º 344/90 e Resolução n.º 377/93.

- PARA PRESCREVER A UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS: Engºs Agrônomos e Engº Florestais (para prescrição de agrotóxicos em áreas florestais)
- PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS:

Eng^{os} Agrônomos e Eng^o Florestais (para prescrição de agrotóxicos em áreas florestais), os Eng^{os} Agrícolas e os Técnicos Agrícolas, sob a supervisão de um profissional de nível superior.

- PARA RESPONDEREM TECNICAMENTE POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:

Eng^{os} Agrônomos e Eng^o Florestais.

c) Alvos de Fiscalização:

- Empresas ou estabelecimentos que comercializem e/ou armazenem agrotóxicos, seus componentes e afins:

As vendas de agrotóxicos seus componentes e afins, somente poderão ser efetivas mediante RECEITUÁRIO AGRONÔMICO próprio prescrito por profissional habilitado, de acordo com a Lei n.º 7.802/89, Decreto Federal n.º 98.816/90 e Resolução n.º 344/90 – CONFEA.

- Empresas que prestam serviços de aplicação de agrotóxicos seus componentes e afins inclusive os agrotóxicos ditos domissanitários, tais como:

- Empresas de Aviação Agrícola;

- Expurgadoras de Armazéns;

- Desinsetizadoras Ambientais;

- Outras.

Essas empresas devem se registrar no CREA/RN e incluir em seu quadro técnico, um Responsável Técnico habilitado.

- As prestações de serviços de aplicação de agrotóxicos seus componentes e afins, inclusive os ditos “domissanitários”, somente poderão ser efetivadas mediante emissão de “GUIA DE APLICAÇÃO”, (Art. n.º 32 do Decreto Federal n.º 98.816/90), por profissional habilitado, devendo ser feito o registro através de ART no CREA/RN.

Obs: A função do Responsável Técnico é de orientação sobre o armazenamento e manuseio adequado dos produtos agrotóxicos, manutenção dos receituários ordenados para apresentação aos órgão fiscalizadores. Compete-lhe ainda, a orientação sobre os riscos ambientais e à saúde pública bem como a atualização constante do livro de registro de entrada e saída dos produtos agrotóxicos

seus componentes e afins (Art. 32 do Decreto Federal n.º 98.816/90).

- Usuários de agrotóxicos seus componentes e afins:

Os usuários de agrotóxicos seus componentes e afins, somente poderão adquire-lo através de receituário agrônomo próprio, e fazer uso desses produtos mediante assistência técnica de profissional habilitado;

- Profissionais que atuam nas atividade de Projetos, Planejamento e Assistência Técnica em empreendimentos agrários, parques e jardins e outros que utilizem agrotóxicos:

Esses profissionais poderão emitir até 200 (duzentas) receitas mensais somadas às “Guias de Aplicação”, devendo registrar 01 (uma) ART para cada 25 (vinte e cinco) receitas, somadas às “Guias de aplicação”.

d) Procedimentos de Fiscalização:

- Empresas comerciais ou armazenadoras de agrotóxicos seus componentes e afins atuando sem registro no CREA/RN:

Autuar essas empresas com base no Art. 6º, letra “A”, Falta de Registro de Firma”.

- Empresas comerciais que mesmo registradas no CREA/RN, comercialize agrotóxicos seus componentes e afins sem acompanhamento de Receituário Agrônomo, ou prestam serviços de aplicação destes produtos sem a “Guia de aplicação”.

Autuar com base no Art. 6º, letra “E”, Exercício Ilegal da Agronomia.

- Usuários de agrotóxicos seus componentes e afins, utilizando esses produtos sem o devido acompanhamento do receituário agrônomo ou guias de aplicação:

Autuar com base no Art. 6º, letra “E”, Exercício Ilegal da Agronomia

- Profissionais autônomos ou empresas que utilizam ou prestam assistência técnica, que não fazem os devidos registros dos serviços no CREA/RN:

Autuar o profissional/empresa com base no Art. 1º, da lei n.º 6.496/77, por falta de ART.

2 – PRODUÇÃO AGRÁRIA

1. - ARMAZENAMENTO DE GRÃOS E SEMENTES;
2. - PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS;
3. - EMPRESAS PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS;

4. - PRODUÇÃO AGRÍCOLA;
5. - PRODUÇÃO ANIMAL;
6. - PRODUÇÃO FLORESTAL;
7. - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE DE SOLOS, ÁGUA, SEMENTES E BIOTECNOLOGIA;
8. - INDÚSTRIAS E AGROINDÚSTRIAS;

I - ARMAZENAMENTO DE GRÃOS E SEMENTES

a) Legislação em vigor:

- Lei n.º 5.194/66
- Lei Federal n.º 5.524/68
- Lei n.º 6.496/77
- Lei n.º 6.839/80
- Dec. n.º 23.196/33
- Dec. n.º 1.102/1.903
- Dec. n.º 90.922/85
- Res. n.º 218/73
- Res. 256/78
- Decisão Normativa n.º 053/94
- CONFEA

b) Profissionais habilitados:

- Engº Agrônomo– todas as etapas
- Engº Agrícola – exceto controle de pragas e doenças
- Engº Florestal– somente para armazenamento de produtos florestais.
- Técnico Agrícola – operação de armazéns.

Obs: Será da competência do profissional, toda e qualquer operação técnica na unidade armazenadora, inclusive o projeto orgânico, entendendo como tal, a distribuição de espaços, a ordenação da utilização, bem como as condições sanitárias dos produtos existentes. Entende-se por unidade armazenadora, o conjunto de armazéns e silos do mesmo proprietário e no mesmo município. Entende-se por rede de armazenamento, o conjunto de unidades armazenadoras de um mesmo proprietário distribuídas no território da mesma unidade da federação, onde efetuará o seu registro, e fará as devidas ART's com validade de 01 (um) ano.

c) Alvos da Fiscalização:

As empresas prestadoras desses serviços, em ações diretas com fiscalização “in loco”.

d) – Procedimentos de fiscalização:

- As empresas devem registrar-se no CREA/RN;
- As empresas que estiverem exercendo a atividade de armazenamento sem o registro no CREA/RN, dever ser notificadas/autuadas com base no Art. 6º, letra “A”, da Lei n.º 5.194/66 – por exercício ilegal da agronomia;
- As empresas registradas que não registrarem os seus serviços no CREA/RN através da competente ART, deverá ser notificada com base no Art. 1º, da Lei n.º 6.496/77.

II - PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

a) Legislação em vigor:

- | | |
|----------------------------|----------------------|
| - Lei n.º 5.194/66 | - Dec. n.º 23.196/33 |
| - Lei Federal n.º 5.524/68 | - Dec. n.º 90.922/85 |
| - Lei n.º 6.496/77 | - Res. n.º 218/73 |
| - Lei n.º 6.839/80 | - Res. n.º 256/78 |

b) Profissionais habilitados:

- Engº Agrônomo – todas as etapas
- Engº Agrícola – para as etapas de beneficiamento e armazenamento de sementes
- Engº Florestal – para produção de sementes de espécies florestais.
- Técnico Agrícola – para auxílio em inspeções de campos, armazenamento e beneficiamento.

c) Procedimentos de fiscalização:

- As empresas que se dedicam à atividade de produção, beneficiamento, armazenamento e análise de sementes e mudas, devem se registrar no CREA/RN.
- Os campos de produção de sementes devem ser registrados, devem ser registrados através de ART, especificando esta finalidade.
- Os laboratórios especializados em análises de sementes devem ser registrados no CREA/RN, e Ter os serviços de análise registrados através de ART anual.

- As empresas produtoras de sementes e mudas devem registrar os serviços através de ART anual.
- Os produtores, pessoas físicas e jurídicas, que se dedicarem a estas atividades e não estejam obrigados a se registrar junto ao CREA/RN, devem fazer contrato de prestação de serviços junto a um profissional habilitado.

III - EMPRESAS PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

a) Legislação em vigor:

- Lei n.º 5.194/66
- Lei Federal n.º 5.524/68
- Lei n.º 6.496/77
- Lei n.º 6.839/80 - Decreto Federal n.º 23.193/33
- Decreto Federal n.º 90.922/85
- Resolução n.º 218/73
- Resolução n.º 256/78

b) Profissionais habilitados:

- Engº Agrônomo;
- Engº Florestal;
- Engº Agrícola;
- Técnico Agrícola/agropecuária

c) Alvos da fiscalização:

- As próprias empresas, em ações de fiscalização “in loco”, e indiretas em cartórios de registro de títulos.

d) Procedimentos de fiscalização:

- As empresas que se dediquem a esta atividade devem estar registradas no CREA/RN.

- Os profissionais RT's por essas empresas devem emitir os receituários agrônômicos relativos ao empreendimentos de seus contratantes, no caso de necessidade do uso de agrotóxicos seus componentes e afins.
- Devem fazer o registro dos seus serviços no CREA/RN através ART.
- Caso o profissional/empresa esteja atuando sem registro, ou com registro cancelado no CREA/RN, autua-se com base na Lei n.º 5.194/66, art. 6º, letra "E" (para o profissional) e letra "A"(para empresa).
- Caso constate serviços técnicos feitos pela empresa ou por profissional autônomo sem registro no CREA/RN, autua-se com base no Art. 1º da Lei n.º 6.496/77, por falta de ART.
- Caso se constate que um profissional emitiu receituários agrônômicos para aquisição de produtos agrotóxicos e afins, destinados a empreendimentos da responsabilidade técnica de outro profissional ambos serão enquadrados no Código de Ética Profissional.

IV - PRODUÇÃO AGRÍCOLA

a) Legislação em vigor:

- Lei n.º 5.194/66
- Lei Federal n.º 5.524/68
- Lei n.º 6.496/77
- Lei n.º 6.839/80
- Decreto n.º 23.196/33
- Decreto n.º 90.922/85
- Resolução n.º 218/73
- Resolução n.º 256/78
- Ato n.º 13/89 – CREA/RN

Profissionais habilitados:

- Engº Agrônomo – todas as atividades
- Engº Florestal – no âmbito de suas atribuições
- Engº Agrícola - no âmbito de suas atribuições
- Técnico Agrícola/agropecuária - no âmbito de suas atribuições.

c) Alvos de fiscalização:

- Os próprios empreendimentos em ações “in loco” ou de forma indireta nos cartórios de registro de títulos.

d) Procedimentos de fiscalização:

- As empresas constituídas para operarem nessa área devem se registrar no CREA/RN;

- Os empreendimentos de pessoas físicas devem contar com um responsável técnico habilitado;

- O profissional responsável técnico deve registrar os serviços em ART anual, relativa à atividade;

- Caso a empresa esteja em operação regular sem o competente registro neste Regional, notificá-la com base no Art. 6º, letra “A”, da Lei n.º 5.194/66 – por falta de Registro no CREA/RN.

- se o produtor rural, pessoa física, estiver desenvolvendo empreendimentos nessas áreas sem assistência técnica de profissional habilitado, notificá-lo, com base no Art. 6º, letra “E”, da Lei n.º 5.194/66 – por exercício ilegal da agronomia.

V - PRODUÇÃO ANIMAL

a) Legislação em vigor:

- | | |
|----------------------------|----------------------------------|
| - Lei n.º 5.194/66 | - Resolução n.º 218/73 |
| - Lei Federal n.º 5.524/68 | - Resolução n.º 256/78 |
| - Lei n.º 6.496/77 | - Resolução nº 279/83 |
| - Lei n.º 6.839/80 | - Ato n.º 13/89 – CREA/RN |
| - Decreto n.º 23.196/33 | - Deliberação nº 001/01 - CEAGRO |
| - Decreto n.º 90.922/85 | |

b) Profissionais habilitados:

- Engº Agrônomo – todas as atividades

- Eng^o Florestal – no âmbito de suas atribuições
- Eng^o Agrícola - no âmbito de suas atribuições
- Eng^o de Pesca – no âmbito de suas atribuições
- Técnico Agrícola/agropecuária - no âmbito de suas atribuições.
- Técnico em Pesca – no âmbito de suas atribuições
- Técnico em Pecuária – no âmbito de suas atribuições

c) Alvos de fiscalização:

- Os próprios empreendimentos em ações “in loco” ou de forma indireta nos cartórios de registro de títulos.
- As atividades alvos de fiscalização restringem-se à bovinocultura de leite e corte, bubalinocultura, avicultura de corte e postura, suinocultura, caprinocultura, ovinocultura, apicultura e sericicultura, cunicultura, e animais silvestres ou exóticos com avestruz, jacaré, capivara, etc, desde que criados em cativeiro e com finalidades comerciais. Também são alvos de fiscalização, as produções comerciais aquícolas tais como a piscicultura em tanques, viveiros ou em gaiolas e cercados, produção de alevinos, melacocultura, carcinocultura, produção de lavas e pós-larvas de camarão, ranicultura e outros animais aquáticos, a indústria pesqueira.

d) Procedimentos de fiscalização:

- As empresas constituídas para operarem nessa área devem se registrar no CREA/RN;
- Os empreendimentos de pessoas físicas devem contar com um responsável técnico habilitado;
- O profissional responsável técnico deve registrar em ART os serviços de implantação do empreendimento e em ART anual, as atividades de assistência técnica;
- Caso a empresa esteja em operação regular sem o competente registro neste Regional, notificá-la com base no Art. 6º, letra “A”, da Lei n.º 5.194/66 – por falta de Registro no CREA/RN.
- se o produtor rural, pessoa física, estiver desenvolvendo empreendimentos nessas áreas sem assistência técnica de profissional habilitado,

notificá-lo, com base no Art. 6º, letra “E”, da Lei n.º 5.194/66 – por exercício ilegal da agronomia.

VI - PRODUÇÃO FLORESTAL

a) Legislação em vigor:

- Lei n.º 5.194/66
- Lei n.º 6.496/77
- Lei n.º 6.839/80
- Decreto n.º 23.196/33
- Decreto n.º 90.922/85
- Resolução n.º 218/73
- Resolução n.º 256/78
- Ato n.º 13/89 – CREA/RN

b) Profissionais habilitados:

- Engº Florestal – todas as atividades
- Engº Agrônomo – no âmbito de suas atribuições
- Engº Agrícola - no âmbito de suas atribuições
- Técnico Agrícola/agropecuária - no âmbito de suas atribuições.

c) Alvos de fiscalização:

- Os próprios empreendimentos em ações “in loco” ou de forma indireta nos cartórios de registro de títulos e nos órgãos ambientais.

d) Procedimentos de fiscalização:

- As empresas constituídas para operarem nessa área devem se registrar no CREA/RN;
- Os empreendimentos de pessoas físicas devem contar com um responsável técnico habilitado;
- O profissional responsável técnico deve registrar em ART os serviços de implantação do empreendimento e em ART anual, as atividades de assistência técnica;
- Caso a empresa esteja em operação regular sem o competente registro neste Regional, notificá-la com base no Art. 6º, letra “A”, da Lei n.º 5.194/66 – por falta de Registro no CREA/RN.

- se o produtor rural, pessoa física, estiver desenvolvendo empreendimentos nessas áreas sem assistência técnica de profissional habilitado, notificá-lo, com base no Art. 6º, letra “E”, da Lei n.º 5.194/66 – por exercício ilegal da agronomia.

VII - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES DE ALIMENTOS, SOLOS, ÁGUA, TECIDOS VEGETAIS, FERTILIZANTES, CORRETIVOS, SEMENTES, DE BIOTECNOLOGIA ENGENHARIA GENÉTICA

a) Legislação em vigor:

- Lei n.º 5.194/66
- Lei Federal n.º 5.524/68
- Lei n.º 6.496/77
- Lei n.º 6.839/80
- Decreto n.º 23.196/33
- Decreto n.º 90.922/85
- Resolução n.º 218/73
- Resolução n.º 256/78
- Resolução n.º 279/83

b) Profissionais habilitados:

- Engº Agrônomo
- Engº Florestal
- Engº Agrícola
- Engº de Pesca
- Técnico Agrícola/agropecuária - no âmbito de suas atribuições.

c) Alvos de fiscalização:

- Os próprios empreendimentos em ações “in loco” ou de forma indireta nos cartórios de registro de títulos ou de forma indireta nos estabelecimentos dos seus clientes.

d) Procedimentos de fiscalização:

- As empresas constituídas para operarem nessa área devem se registrar no CREA/RN;
- O profissional responsável técnico deve registrar em ART anual, as ativida-

des de assistência técnica;

- Caso a empresa esteja em operação regular sem o competente registro neste Regional, notificá-la com base no Art. 6º, letra “A”, da Lei n.º 5.194/66 – por falta de Registro no CREA/RN.
- se o produtor rural, pessoa física, estiver desenvolvendo empreendimentos nessas áreas sem assistência técnica de profissional habilitado, notificá-lo, com base no Art. 6º, letra “E”, da Lei n.º 5.194/66 – por exercício ilegal da agronomia.
- Caso a empresa esteja regularizada, mas não tenha registrado os serviços através da ART, notificá-la com base no Art. 1º da Lei n.º 6.496/77 – por falta de ART.

VIII - INDÚSTRIAS DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AGROINDÚSTRIAS

a) Legislação em vigor:

- Lei n.º 5.194/66
- Lei Federal n.º 5.524/68
- Lei n.º 6.496/77
- Lei n.º 6.839/80
- Decreto n.º 23.196/33
- Decreto n.º 90.922/85
- Resolução n.º 218/73
- Resolução n.º 256/78
- Resolução n.º 417/98

b) Profissionais habilitados:

- Engº Agrônomo
- Engº Florestal
- Engº de Pesca
- Técnico Agrícola/Agropecuária - no âmbito de suas atribuições.

c) Alvos de fiscalização:

- Os próprios estabelecimentos e empreendimentos agrários correlatos, em ações “in loco” ou de forma indireta nos cartórios de registro de títulos ou nas juntas comerciais.

d) Procedimentos de fiscalização:

- As empresas constituídas para operarem nessa área devem se registrar no CREA/RN;
- O profissional responsável técnico deve registrar em ART os serviços de implantação do empreendimento e em ART anual, as atividades de assistência técnica;
- Caso a empresa esteja em operação regular sem o competente registro neste Regional, notificá-la com base no Art. 6º, letra “A”, da Lei n.º 5.194/66 – por falta de Registro no CREA/RN.
- Caso a empresa esteja regularizada, mas não tenha registrado os serviços através da ART, notificá-la com base no Art. 1º da Lei n.º 6.496/77 – por falta de ART.

3 - EMPRESAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE PROJETAM, IMPLANTAM E PRESTAM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PARQUES, JARDINS E ÁREAS VEGETADAS

a) Legislação em vigor:

- | | |
|----------------------------|-------------------------|
| - Lei n.º 5.194/66 | - Decreto n.º 23.196/33 |
| - Lei Federal n.º 5.524/68 | - Decreto n.º 90.922/85 |
| - Lei n.º 6.496/77 | - Resolução n.º 218/73 |
| - Lei n.º 6.839/80 | - Resolução n.º 256/78 |

b) Profissionais habilitados:

- Engº Agrônomo
- Engº Florestal
- Engº Agrícola
- Técnico Agrícola/Agropecuária - no âmbito de suas atribuições.

c) Alvos de fiscalização:

- Empresas e profissionais prestadores desses serviços
- As pessoas físicas e jurídicas da iniciativa pública que estão implantando, implementando ou mantendo praças, jardins ou quaisquer áreas vegetadas.

d) Procedimentos de fiscalização:

- As empresas constituídas para operarem nessa área devem se registrar no CREA/RN;
- O profissional responsável técnico, quando se tratar de autônomo, ou a empresa devem registrar em ART os serviços de implantação, manutenção ou assistência técnica.
- Caso a empresa esteja em operação regular sem o competente registro neste Regional, notificá-la com base no Art. 6º, letra “A”, da Lei n.º 5.194/66 – por falta de Registro no CREA/RN.
- Caso o profissional/empresa esteja regularizado(a), mas não tenha registrado os serviços através da ART, notificá-lo(a) com base no Art. 1º da Lei n.º 6.496/77 – por falta de ART.
- As pessoas física ou jurídicas da iniciativa privada que estiverem implantando, implementado ou mantendo praças, jardins ou áreas vegetadas sem a devida assistência técnica de profissional habilitado, notificá-la com base no Art. 6º, letra “A”, da Lei n.º 5.194/66)

4 - PROJETOS, CONSTRUÇÕES RURAIS E SUAS INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Legislação em vigor:

- Lei n.º 5.194/66
- Lei n.º 6.496/77
- Decreto n.º 23.196/33
- Resolução n.º 218/73
- Resolução n.º 256/78
- Resolução n.º 279/83
- Ato n.º 13/89 – CREA/RN

b) Profissionais habilitados:

- Eng^o Agrônomo - no âmbito de suas atribuições
- Eng^o Florestal - no âmbito de suas atribuições
- Eng^o Agrícola - no âmbito de suas atribuições
- Eng^o de Pesca - no âmbito de suas atribuições.

c) Alvos de fiscalização:

- Empreendimentos agropecuários e florestais, unidades armazenadoras, indústrias rurais e agroindústrias, empresas e profissionais que elaboram projetos e executam obras de infra-estrutura com fins agrários, como irrigação e drenagem, estradas rurais, redes elétricas rurais, etc.

d) Procedimentos de fiscalização:

- As empresas constituídas para operarem nessa área devem se registrar no CREA/RN;
- Os profissionais autônomos que realizarem esses serviços devem estar registrados e em dia com o CREA/RN;
- Os empreendimentos de pessoas físicas devem contar com um responsável técnico habilitado;
- O profissional responsável técnico deve registrar os serviços em ART relativa à atividade;
- Caso a empresa esteja em operação regular sem o competente registro neste Regional, notificá-la com base no Art. 6º, letra “A”, da Lei n.º 5.194/66 – por falta de Registro no CREA/RN.
- Se o produtor rural, pessoa física, estiver desenvolvendo empreendimentos nessas áreas sem assistência técnica de profissional habilitado, notificá-lo, com base no Art. 6º, letra “E”, da Lei n.º 5.194/66 – por exercício ilegal da agronomia;
- Caso o profissional/empresa esteja regularizado(a), mas não tenha registrado os serviços através da ART, notificá-lo(a) com base no Art. 1º da Lei n.º 6.496/77 – por falta de ART.

5 - ECOLOGIA E ESTUDOS AMBIENTAIS

a) Legislação em vigor:

- Lei n.º 5.194/66
- Lei n.º 6.496/77
- Decreto n.º 23.196/33
- Resolução n.º 218/73
- Resolução n.º 256/78

b) Profissionais habilitados:

- Engº Agrônomo - no âmbito de suas atribuições
- Engº Florestal - no âmbito de suas atribuições
- Engº Agrícola - no âmbito de suas atribuições

c) Alvos de fiscalização:

- IBAMA e Órgãos Ambientais Federais, Estaduais e Municipais, Empresas de projetos e planejamento agrário, sistemas agrosilvopastoril, aquícolas, bem como empreendimentos que envolvam questões ambientais.

c.1) Principais tópicos a serem verificados:

- Levantamentos topográficos e elaboração de relatórios para averbação de reservas legais e áreas de preservação permanente;
- Laudos e projetos para desmatamento e reflorestamento;
- Elaboração de relatórios e projetos ambientais, como EIA/RIMA, PCA, RCA e outros.

d) Procedimentos de fiscalização:

- As empresas constituídas para operarem nessa área devem se registrar no CREA/RN;
- Os profissionais autônomos que realizarem esses serviços devem estar registrados e em dia com o CREA/RN;
- Os projetos, planos ou estudos devem ser registrados no CREA/RN, antes de sua apresentação ao órgão ambiental;
- Caso a empresa esteja em operação regular sem o competente registro neste Regional, notificá-la com base no Art. 6º, letra "A", da Lei n.º 5.194/66

- por falta de Registro no CREA/RN.
- Se alguma pessoa física, estiver desenvolvendo empreendimentos nessas áreas sem assistência técnica de profissional habilitado, notifiçá-lo, com base no Art. 6º, letra “E”, da Lei n.º 5.194/66 – por exercício ilegal da agronomia;
- Caso o profissional/empresa esteja regularizado(a), mas não tenha registrado os serviços através da ART, notifiçá-lo(a) com base no Art. 1º da Lei n.º 6.496/77 – por falta de ART.

6 - ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO, PERÍCIA, ARBITRAMENTO, LAUDOS, PARECERES E FISCALIZAÇÃO

a) Legislação em vigor:

- Lei Federal n.º 5.194/66
- Lei Federal n.º 6.496/77
- Lei Federal n.º 6.839/80
- Decreto Federal n.º 23.196/33
- Resolução n.º 218/73
- Resolução n.º 256/78
- Resolução n.º 279/83

b) Profissionais habilitados:

- Engº Agrônomo - no âmbito de suas atribuições
- Engº Florestal - no âmbito de suas atribuições
- Engº Agrícola - no âmbito de suas atribuições
- Engº de Pesca - no âmbito de suas atribuições.

c) Alvos de fiscalização:

- Os profissionais e as empresas que dedicam a estas atividades, com ações junto aos cartórios e outros órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal.

d) Procedimentos de fiscalização:

- As empresas constituídas para operarem nessa área devem se registrar no CREA/RN;
- Os profissionais autônomos que realizarem esses serviços devem estar registrados e em dia com o CREA/RN, além da obrigatoriedade do registro da ART, relativo à atividade desenvolvida;
- Caso a empresa esteja em operação regular sem o competente registro neste Regional, notificá-la com base no Art. 6º, letra “A”, da Lei n.º 5.194/66 – por falta de Registro no CREA/RN;
- Caso o profissional esteja em operação regular sem o competente registro neste Regional, notificá-lo com base no Art. 55º, da Lei n.º 5.194/66 – por falta de Registro no CREA/RN;
- Caso o profissional/empresa esteja regularizado(a), mas não tenha registrado os serviços através da ART, notificá-lo(a) com base no Art. 1º da Lei n.º 6.496/77 – por falta de ART.

7 - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

a) Legislação em vigor:

- | | |
|----------------------------|-------------------------|
| - Lei n.º 5.194/66 | - Decreto n.º 90.922/85 |
| - Lei Federal n.º 5.524/68 | - Resolução n.º 218/73 |
| - Lei n.º 6.496/77 | - Resolução n.º 256/78 |
| - Decreto n.º 23.196/33 | - Resolução n.º 279/83 |

b) Profissionais habilitados:

- Engº Agrônomo - no âmbito de suas atribuições
- Engº Florestal - no âmbito de suas atribuições
- Engº Agrícola - no âmbito de suas atribuições
- Engº de Pesca – no âmbito de suas atribuições
- Técnico Agrícola/Agropecuária/Pesca/Pecuária - no âmbito de suas atribuições.

c) Alvos de fiscalização:

- Universidades, Faculdades e Colégios Técnicos que ministrem cursos das áreas de Ciências Agrárias
- Centros de pesquisa que realizem estudos, ensaios e experimentos relacionados às áreas da modalidade de Agronomia

d) Procedimentos de fiscalização:

- As instituições de ensino devem estar cadastradas no CREA/RN de conformidade com a legislação em vigor e apresentar anualmente listagem de seus professores das áreas técnicas e suas respectivas áreas de atuação;
- As instituições de pesquisa devem apresentar a relação dos integrantes do seu quadro técnico, fazendo a respectiva ART de Cargo/Função;
- as pesquisas devem ser registradas junto ao CREA/RN através de ART anual, onde devem constar as etapas e atividades desenvolvidas;
- Caso o profissional esteja regularizado, mas não tenha registrado os serviços através da ART, notificá-lo com base no Art. 1º da Lei n.º 6.496/77 – por falta de ART.

8 - ÓRGÃOS PÚBLICOS

a) Legislação em vigor:

- Lei n.º 5.194/66
- Lei Federal n.º 5.524/68
- Lei n.º 6.496/77
- Decreto n.º 23.196/33
- Decreto n.º 90.922/85
- Resolução n.º 218/73
- Resolução n.º 256/78
- Resolução n.º 279/83
- Resolução n.º 262/79

b) Profissionais habilitados:

- Engº Agrônomo - no âmbito de suas atribuições
- Engº Florestal - no âmbito de suas atribuições

- Engº Agrícola - no âmbito de suas atribuições
- Engº de Pesca – no âmbito de suas atribuições
- Técnico Agrícola/Agropecuária/Pesca/Pecuária - no âmbito de suas atribuições.

c) Alvos de fiscalização:

- Órgão ambientais e órgãos do setor Público Federal, Estadual e Municipal, que executem atividades relacionadas à modalidade de agronomia.

d) Procedimentos de fiscalização:

- Estes órgãos devem incluir em seu quadro técnico, profissionais habilitados para as atividades que se propõe a executar;
- Devem apresentar a relação dos integrantes do seu quadro técnico, fazendo a respectiva ART de Cargo/Função;
- Os profissionais indicados como RT's e integrantes do QT, deverão registrar as ART's, dos serviços prestados, como também prescrever os Receituários agrônômicos relativos aos empreendimentos ao qual dão assistência técnica.;
- Caso o profissional/empresa esteja regularizado(a), mas não tenha registrado os serviços através da ART, notificá-lo(a) com base no Art. 1º da Lei n.º 6.496/77 – por falta de ART.

PROFISSIONAIS DA MODALIDADE ELÉTRICA

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica regulamenta as atividades e estabelece parâmetros de fiscalização. Inserem-se nesta modalidade os engenheiros eletricitas, os engenheiros de computação, os engenheiros de controle e automação, os engenheiros eletricitas modalidade eletrotécnica, os engenheiros eletricitas modalidade eletrônica, os engenheiros em eletrônica, os engenheiros em eletrotécnica, os engenheiros de transmissão, os engenheiros de computação, os engenheiros de comunicação, os engenheiros de telecomunicações, bem como os engenheiros industriais, os engenheiros de produção, os engenheiros de operação, os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam com sistemas computacionais, sistemas de comunicação e telecomunicações, eletrotécnica (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica) e eletrônica (computação, microeletrônica, circuitos integrados, controle e automação industrial).

Atuam, também, realizando desde projetos de unidades simples de fontes de alimentação, para circuitos eletrônicos, até pesquisa de alta tecnologia, na área de microprocessadores utilizados em computação.

1 - PRIORIDADES DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE ELÉTRICA

ÓRGÃOS PÚBLICOS:

Onde Fiscalizar	O Que Fiscalizar	Procedimentos
Na Sede dos Órgãos e Entidades Públicas	Contratos de Prestação de Serviços	<p>a) Verificar os contratos, e respectivos termos aditivos, que tenham por objeto obras e serviços de Engenharia.</p> <p>b) Se o contratado (pessoa física ou jurídica) for registrado no CREA, verificar se os profissionais participantes de todas as áreas envolvidas são habilitados no Sistema CONFEA/CREA e têm as suas respectivas ARTs anotadas para as atividades desenvolvidas, inclusive nos termos aditivos.</p> <p>c) Se o contratado (pessoa física ou jurídica) não for registrado no CREA, notificá-lo para que efetue o devido registro/visto e proceda à anotação das ARTs para as atividades desenvolvidas pelos profissionais do Sistema CONFEA/CREA participantes de todas as áreas envolvidas, inclusive nos termos aditivos.</p>
	Cadastro do Próprio Órgão	<p>Se possuir registro no CREA, solicitar cópia da última alteração dos seus atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, anuidade, etc.).</p> <p>Se não possuir cadastro, preencher Relatório de Visita, RV, anexando cópia dos respectivos atos constitutivos.</p>
	Cargos Técnicos	<p>a) Se o ocupante do cargo for leigo, preencher o RV e notificar o Órgão Público para regularizar a situação, no prazo dado, sob pena de o ocupante do cargo ser autuado por exercício ilegal da profissão.</p>

	<p>Cargos Técnicos</p>	<p>b) Se o ocupante do cargo for profissional do Sistema CONFEA/CREA sem registro/visto no CREA, preencher o RV e notificá-lo para regularizar a sua situação, no prazo dado, sob pena de ser autuado por falta de registro.</p> <p>c) Verificar se foi anotada a ART de Desempenho de Cargo e Função para cada profissional do Sistema CONFEA/CREA ocupante de cargo técnico. Caso negativo, notificar o Órgão Público para regularizar a situação.</p> <p>d) Se o Órgão Público executa obra e serviço de engenharia por administração direta, verificar se foi anotada a ART para os profissionais do Sistema CONFEA/CREA responsáveis pelas obras e serviços de engenharia executados.</p> <p>e) Se o Órgão Público executa obra e serviço de engenharia por administração indireta, verificar se foi anotada a ART para os profissionais do Sistema CONFEA/CREA responsáveis pela fiscalização das obras e serviços de engenharia executados.</p>
	<p>Licitações Públicas</p> <p>obs: a busca de informações quanto às licitações devem ser efetuadas, tanto na sede das empresas/órgãos públicos bem como por meio da internet, nos respectivos sites.</p>	<p>a) Verificar as publicações de editais e os resultados de licitações de obras e serviços de engenharia, por meio de visita à sede ou agência do órgão público licitante ou por acesso ao endereço eletrônico de divulgação de editais de licitação da Administração Pública, identificando os objetos licitados.</p> <p>b) Identificar os licitantes vencedores das licitações de obras e serviços de engenharia.</p>

	Licitações Públicas	<p>c) Verificar junto aos órgãos públicos licitantes se consta dos editais de licitação de obras e serviços de engenharia algum tipo de serviço ou trabalho técnico (estudo preliminar, laudo, orçamento, projeto, plano de manutenção e outros documentos) cuja execução seja privativa de profissional do Sistema CONFEA/CREA, e se foi anotada a ART devida, preenchendo o respectivo RV.</p>
--	---------------------	--

EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Onde Fiscalizar	O Que Fiscalizar	Procedimentos
Na Sede das Empresas Privadas	Equipamentos, Instalações e Sistemas.	<p>No caso da empresa possuir seção técnica de manutenção/ operação, verificar a responsabilidade técnica pelos serviços relativos a sistemas, instalações e equipamentos, como geradores, transformadores, disjuntores, capacitores, conversores, retificadores, linhas e circuitos de alimentação, chaves e dispositivos de manobras, sistemas de controle, proteção e alarme, máquinas e motores, painéis, sistemas de iluminação, sistemas de comunicação, forno elétrico industrial, computadores, centrais telefônicas, e demais sistemas elétricos, eletrônicos e telecomunicações.</p>
	Cargos Técnicos	<p>Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar a empresa para regularizar a situação no prazo dado</p>
		<p>Se profissional não registrado, preencher o RV e notificá-lo para regularizar a sua situação no prazo dado</p> <p>Verificar se as ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar. Verificar o cumprimento do Salário Mínimo Profissional (Lei nº. 4.950-A/66).</p>

	Registro	Se possuir Registro/Visto no CREA, solicitar cópia da última alteração contratual/atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, anuidade, etc.).
		Se não possuir Registro/Visto, preencher Relatório de Visita, anexando cópia dos respectivos contratos sociais.
	Contratos de Prestação De Serviços	a) Verificar todos os contratos, e respectivos termos aditivos, que tenham por objeto obras e serviços de engenharia.
		b) Se o contratado (pessoa física ou jurídica) for registrado no CREA, verificar se os profissionais participantes de todas as áreas envolvidas são habilitados no Sistema CONFEA/CREA e têm as suas respectivas ARTs anotadas para as atividades desenvolvidas, inclusive nos termos aditivos.
		c) Se o contratado (pessoa física ou jurídica) não for registrado no CREA, notificá-lo para que efetue o devido registro/visto e proceda à anotação das ARTs para as atividades desenvolvidas pelos profissionais do Sistema CONFEA/CREA participantes de todas as áreas abrangidas no escopo contratado, inclusive nos termos aditivos.
	Capital Social	Em se tratando de empresas registradas, alertá-las para manter atualizado no cadastro do CREA o seu capital social.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEIS SUPERIOR E MÉDIO:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>NAS SEDES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO (Níveis Superior e Médio) E NAS SEDES DAS FUNDAÇÕES E EMPRESAS JUNIOR</p>	<p>CARGO E FUNÇÃO</p>	<p>Se o docente de disciplina afeta ao sistema for leigo, preencher o RV e notificar a Instituição de Ensino para regularizar a situação no prazo dado.</p> <p>Se profissional não registrado, preencher o RV e notifi-cá-lo para regularizar a sua situação no prazo dado.</p>
	<p>LICITAÇÕES PÚBLICAS</p> <p>obs: a busca de informações quanto às licitações devem ser efetuadas, tanto na sede das empresas/ órgãos públicos como por meio da internet, nos respectivos sítios.</p>	<p>a) Verificar as publicações de editais e os resultados de licitações de obras e serviços de engenharia, por meio de visita à sede ou agência do órgão público licitante ou por acesso ao endereço eletrônico de divulgação de editais de licitação da Administração Pública, identificando os objetos licitados.</p> <p>b) Identificar os licitantes vencedores das licitações de obras e serviços de engenharia.</p> <p>c) Verificar junto aos órgãos públicos licitantes se consta dos editais de licitação de obras e serviços de engenharia algum tipo de serviço ou trabalho técnico (estudo preliminar, laudo, orçamento, projeto, plano de manutenção e outros documentos) cuja execução seja privativa de profissional do Sistema CONFEA/CREA, e se foi anotada a ART devida, preenchendo o respectivo RV.</p>
	<p>CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</p>	<p>a) Verificar todos os contratos, e respectivos termos aditivos que tenham por objeto obras e serviços de Engenharia.</p>

	<p>CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</p>	<p>b) Se o contratado (pessoa física ou jurídica) for registrado no CREA, verificar se os profissionais participantes de todas as áreas envolvidas são habilitados no Sistema CONFEA/CREA e se têm as suas respectivas ARTs anotadas para as atividades desenvolvidas, inclusive nos termos aditivos.</p> <p>c) Se o contratado (pessoa física ou jurídica) não for registrado no CREA, notificá-lo para que efetue o devido registro/visto e proceda à anotação das ARTs para as atividades desenvolvidas pelos profissionais do Sistema CONFEA/CREA participantes de todas as áreas abrangidas no escopo contratado, inclusive nos termos aditivos.</p>
--	---	---

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> Qualquer obra ou serviço de engenharia na qual esteja envolvida uma Instalação Elétrica 	<ul style="list-style-type: none"> Registro de empresas/profissionais. Existência de ART(s) de projeto, execução e de manutenção (quando esta estiver sendo executada) das Instalações Elétricas. 	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posterior notificação para que se regularize a situação no prazo dado.</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área acima descrita.</p>

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TEMPORÁRIAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • canteiro de obras; • circos e parques de exposição; • feiras e estandes de exposições; • eventos públicos como shows, festas, desfiles, carnaval e comícios; • trios elétricos; • outras instalações temporárias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de ART(s) de projeto e/ou de vistoria, emitidas por profissional habilitado. 	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.</p>

PORTEIROS ELETRÔNICOS, SISTEMAS DE ALARME DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL, CIRCUITOS FECHADOS DE TV, SONORIZAÇÃO DE AMBIENTES E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação ou manutenção de: • Porteiros eletrônicos, sistemas de alarme de proteção patrimonial, circuitos fechados de TV, sonorização de ambientes e vigilância eletrônica (monitorada ou não); • Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ART(s) de projeto, fabricação, Instalação e manutenção (quando a instalação e manutenção estiverem sendo executadas) dos serviços citados 	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.</p>

		Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.

PORTÕES ELÉTRICOS E PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS:

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação e montagem de: portões elétricos e portas giratórias detectoras de metais; • Obra/serviço no qual se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ART(s) de projeto, fabricação, Instalação e montagem (quando a instalação e a manutenção estiverem sendo executadas) dos serviços citados. 	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.
		Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.
		Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.

ANTENAS EMISSORAS DE RADIAÇÃO MAGNÉTICA NÃO IONIZANTE¹

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de antenas emissoras de radiação magnética não ionizante • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto e instalação de antenas para telefonia celular rural fixa. • Obra/serviço no qual se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ART(s) de projeto, fabricação, instalação e manutenção (quando a instalação e a manutenção estiverem sendo executadas) dos serviços citados 	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.
		Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.
		Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.

ELETRIFICAÇÃO RURAL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto e execução de eletrificação na área rural; • Cooperativas e Agroindústrias; • Obra/serviço no qual se verifique o exercício das atividades acima descritas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ART(s) de projeto e execução de eletrificação na área rural. 	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.
		Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.

¹ NOTA: Entende-se como “Antenas Emissoras de Radiações Não Ionizantes”, as antenas parabólicas, de aparelhos celulares, estação rádio base e demais.

		Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.

CERCAS ENERGIZADAS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação e instalação de cercas energizadas nas áreas urbana e rural; • Obra/serviço no qual se verifique o exercício das atividades acima descritas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ART(s) de projeto e fabricação do aparelho e/ou do equipamento eletrificador de cercas. • Existência de ART(s) de projeto e instalação desses serviços. 	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.
		Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.
		Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.

TV POR ASSINATURA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas que prestam serviços de geração, transmissão ou distribuição de sinais de TV por assinatura, que podem ocorrer das seguintes formas: <ol style="list-style-type: none"> Via Cabo Físico: <ul style="list-style-type: none"> - TV à cabo. Via Ondas Eletromagnéticas: <ul style="list-style-type: none"> - Serviço Especial de TV por Assinatura (TVA); - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS); - Serviço de Distribuição de Sinais de TV e Áudio por Assinatura (DTH); e - outros. • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de instalação e manutenção dos equipamentos/instalações dos serviços acima descritos 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ART(s) de projeto e execução das instalações das estações receptoras/transmissoras. • Existência de ART(s) de projeto e execução das ocupações realizadas nos postes das concessionárias de energia elétrica. • Existência de ART(s) para os serviços de manutenção/assistência técnica (quando estas estiverem sendo executadas) das instalações das estações receptoras e retransmissoras, bem como das que ocupam os postes das concessionárias de energia elétrica para a passagem dos cabos. 	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p>
		<p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.</p>
		<p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>
		<p>Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.</p>

RÁDIO COMUNICAÇÃO E TELEFONIA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, montagem e manutenção de equipamentos de rádio comunicação e telefonia, incluindo centrais telefônicas do tipo PABX, PAX, PBX, KS, e outras de tecnologia Analógica ou Digital; • Obra ou serviço no qual se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ART(s) de projeto, fabricação, instalação, montagem e manutenção (quando estas estiverem sendo executadas) de equipamentos de rede de rádio comunicação e telefonia, incluindo centrais telefônicas. 	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p>
		<p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.</p>

		Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.

REDES TELEFÔNICAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de Projeto ou Execução de: <ul style="list-style-type: none"> a) Instalação de redes telefônicas externas aéreas (postes, cabos, caixa de emendas, acessórios, etc.); b) Instalação de redes telefônicas subterrâneas (dutos, caixas de distribuição e cabos); c) Instalação de redes telefônicas prediais, para fins residenciais, comerciais ou industriais (dutos (tubulação), cabos (fiação), blocos terminais, etc); d) Instalação de Armários e Distribuidores Gerais (DGs), com a devida proteção elétrica; e) Instalação de Sistemas (redes) de Telefonia sem fio – Wi-Fi • Empresas operadoras (concessionárias) dos serviços de telecomunicações; • Obra ou serviço onde se verifique que esteja ocorrendo o exercício de qualquer das atividades acima. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ART(s) de projeto e execução da instalação, reparação e manutenção das redes telefônicas. 	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p> <p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.</p>

TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto e fabricação de transformadores (de qualquer valor de potência e tensão), bem como, aqueles que prestam serviços de inspeção técnica, manutenção e recuperação de transformadores de tensões superiores a 600 V. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ART de execução de serviços de inspeção técnica, reparação, recuperação e manutenção de transformadores de tensão nominal superior a 600 V. • Existência de ART da atividade de PROJETO E FABRICAÇÃO de transformadores de tensão nominal superior a 600 V. • Habilitação adequada e condizente dos profissionais participantes das obras/serviços com as atividades desenvolvidas. 	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.
		Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado.
		Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.

- EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, reparação ou manutenção de equipamentos eletroeletrônicos usados em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (odontológicos, médicos, fisioterapêuticos e hospitalares); • Estabelecimentos Odontológicos, Médicos, Fisioterapêuticos e Hospitalares, Consultórios, Clínicas e Laboratórios para verificação das empresas que prestam os serviços de instalação, reparação e manutenção em seus equipamentos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ARTs de projeto de equipamentos odontológico-fisioterapêuticos e hospitalares usados em estabelecimentos assistenciais de saúde. Existência de ARTs de FABRICAÇÃO de equipamentos odontológico-fisioterapêuticos e hospitalares a serem instalados em estabelecimentos assistenciais de saúde. • Existência de ARTs de instalação, reparação ou manutenção dos equipamentos odontológico fisioterapêuticos e hospitalares, em estabelecimentos assistenciais de saúde. 	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços;
		Quando constatar, de fato, que uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado.

		Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.

INFORMÁTICA E REDES DE COMPUTADORES

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de fabricação ou manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos; • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de planejamento, projeto e execução de redes locais e de computadores. • Obra/serviço onde se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ART de projeto e execução de redes locais e de computadores. • Existência de ART de serviços de fabricação, montagem, manutenção e reparo de equipamentos de informática, computadores e periféricos. • Existência de ART de instalação de redes de computadores. 	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.
		Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.
		Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.

CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação e manutenção de controladores eletrônicos de tráfego de veículos, conhecidas como “lombadas eletrônicas e radares para controle de velocidade”; • Prefeituras Municipais e órgãos regionais do DETRAN, para verificação das empresas que prestam serviços nas atividades acima descritas; • Obra/serviço em que se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ARTs de projeto, fabricação, instalação, montagem, reparo e manutenção de controladores eletrônicos de tráfego de veículos (lombadas eletrônicas ou radares). 	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p>
		<p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado.</p>
		<p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>
		<p>Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área acima descrita.</p>

SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, reparo e manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, SPDA; • Obra/serviço em que se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ARTs de projeto, instalação, reparo e manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, SPDA. 	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p>
		<p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.</p>
		<p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>

		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.
--	--	---

PARQUES DE DIVERSÕES PERMANENTES

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> Parques de diversões que utilizem equipamentos eletromecânicos, rotativos ou estacionários (mesmo que de forma complementar à atividade principal, como circos e teatros ambulantes); 	<ul style="list-style-type: none"> Conforme o previsto para empresas privadas. 	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.
		Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.
		Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita

AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, fabricação, instalação, reparo e manutenção de equipamentos de automação e instrumentação industrial; Empreendimento / obra e/ou serviço em que se verifique o exercício da atividade acima descrita. 	<ul style="list-style-type: none"> Registro de empresas/profissionais. Existência de ART dos serviços de projetos, fabricação, instalação e manutenção e reparo de equipamentos de automação e instrumentação industrial. 	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.

		Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.
		Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.

CONVERSÃO DE ENERGIA ALTERNATIVA EM ENERGIA ELÉTRICA ²

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, fabricação, instalação, reparo ou manutenção de sistemas e/ou equipamentos de energia elétrica alternativa (solar, eólica e demais fontes); • Obra/serviço em que se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ART dos serviços de projetos, fabricação, instalação e manutenção e reparo de sistemas e/ou equipamentos de energia alternativa (solar, eólica e demais fontes). 	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.
		Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.
		Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.

² **NOTA:** As fontes alternativas de energia podem ser: solar, eólica, marés-motrizas, biomassa, PCHs, célula combustível e demais fontes.

PROVEDORES DE INTERNET

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de instalação, operação, manutenção e reparo de equipamentos de Provedores de Internet. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ART dos serviços de instalação, operação, manutenção e reparo em rede de acesso ao usuário do serviço. 	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p>
		<p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.</p>
		<p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>
		<p>Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita</p>

LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto e fabricação de luminárias 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ART dos serviços de projeto e de fabricação de luminárias. 	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p>
		<p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.</p>
		<p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>

		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.
--	--	---

SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> • Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, instalação e manutenção de sistemas de iluminação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Registro de empresas/profissionais. • Existência de ART de projeto, instalação, reparo e manutenção de sistemas de iluminação. 	Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.
		Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.
		Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);
		Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.

EMISSORAS DE TELEVISÃO E EMISSORAS DE RÁDIODIFUSÃO AM E FM
 – (ANALÓGICAS E DIGITAIS)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> Empresas que prestam serviços de geração, transmissão ou distribuição de radiodifusão de sons e imagens (TV analógica), como também radiodifusão sonora analógica Empresas que prestam serviços de geração, transmissão ou distribuição (comercialização) de televisão com transmissão, recepção e processamento digitais (TV Digital), e de Radiodifusão Digital (AM e FM) 	<ul style="list-style-type: none"> Existência de ART de projeto, execução, instalação, reparo e manutenção das instalações das estações geradoras, receptoras e transmissoras de radiodifusão de sons e imagens (TV analógica e digital), radiodifusão sonora (emissoras de radiodifusão AM e FM – analógicas e digitais). Existência de ART de profissional Responsável Técnico pelo funcionamento da(s) Estação(ões) de TV e Emissora(s) de Radio. 	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p>
		<p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.</p>
		<p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>
		<p>Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita.</p>

EQUIPAMENTOS ELETRO – ELETRÔNICOS (MANUTENÇÃO)

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none"> Empresas que prestam serviços de fabricação, instalação, reparo e manutenção de equipamentos Eletroeletrônicos, analógicos e digitais, como: <ul style="list-style-type: none"> a – rádio, televisão e equipamentos eletroeletrônicos; b – aparelhos celulares, vídeo cassete, DVDs e demais equipamentos com tecnologia digital; c – computadores, impressoras e NoteBooks. 	<ul style="list-style-type: none"> Registro de empresas/profissionais. Existência de ART de desempenho de cargo ou função técnica; Existência de ARTs para as atividades de fabricação, instalação, reparo e manutenção e/ou assistência técnica do(s) equipamento(s) verificados quando do ato fiscalizatório do CREA. 	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitados ou não, exercendo as atividades de projeto, execução e manutenção desses serviços.</p>
		<p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no CREA, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando a posterior notificação, para que se regularize a situação no prazo dado.</p>
		<p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>
		<p>Elaborar Ficha Cadastral, quando uma empresa sem registro no CREA estiver atuando na área acima descrita</p>

PROFISSIONAIS DA MODALIDADE MECÂNICA E METALÚRGICA

Enquadram-se nesta modalidade os engenheiros mecânicos, os engenheiros metalurgistas, os engenheiros navais, os engenheiros mecânicos e de automóveis, os engenheiros mecânicos e de armamento, os engenheiros aeronáuticos, os engenheiros de infra-estrutura aeronáutica, os engenheiros mecânicos – automação e sistemas, os engenheiros industriais, os engenheiros de produção, os engenheiros de operação, bem como os tecnólogos e os técnicos de nível médio desta área. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam no planejamento e supervisão da produção e da utilização de máquinas e componentes mecânicos industriais, em processos de automação e produção de bens de capital e bens de consumo duráveis, na manutenção e na assistência técnica de máquinas, componentes e estruturas mecânicas industriais.

Atuam, ainda, no planejamento e na execução de projetos de produção de metais e ligas ferrosas, além do tratamento desses metais, visando aumentar sua resistência à corrosão. Atuam também, no desenvolvimento de técnicas e de projetos que possibilitem a montagem, manutenção e reparo de embarcações, de seus equipamentos e suas instalações.

Participam na elaboração e execução de projetos aeronáuticos, preparam especificações, desenhos e técnicas de construção.

1 - NORMAS DE FISCALIZAÇÃO

1.1. Parques de Diversão, Circos e Eventos Temporários

(Decisão Normativa no 052/94 do CONFEA, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/94).

a) Onde fiscalizar

Instalações de parques de diversões que utilizem equipamentos mecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes e que possam, por mau uso ou má conservação, causar risco, a funcionários e/ou usuários.

Montagem e manutenção de estruturas fixas ou móveis destinadas a acomodação ou passagem de pessoas, como palanques, passarelas, arquibancadas, camarotes etc.

b) O que fiscalizar

VISTORIA, LAUDO, AVALIAÇÃO, PERÍCIA E PARECER TÉCNICO

Os laudos Técnicos e as respectivas ARTs deverão ser renovados periodicamente ou para cada instalação no caso em que o parque se transfira de local. O profissional deverá anotar na ART as datas de início e término de validade da mesma.

INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO

Deverá ser registrada uma ART para cada instalação, montagem ou manutenção. No caso em que o parque se transfira de local, deverá ser anotada nova ART referente a instalação. O profissional deverá anotar na ART as datas de início e de término de validade da mesma.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.2. Embarcações Navais e Plataformas Flutuantes

(Decisão Normativa n. 043/92 do CONFEA, publicada no Diário Oficial da União de 25/09/92)

a) Onde fiscalizar

Estaleiros ou oficinas de reparos navais, bem como profissionais que exerçam atividades relativas a embarcações e plataformas flutuantes.

b) O que fiscalizar

Projeto, construção, reforma e reparo;

Pequenos reparos que não implicam alteração estrutural; e Manutenção.

Estão obrigados ao registro no CREA, as empresas e profissionais que exerçam atividades relativas a embarcações e plataformas flutuantes.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.3 Bombas de Combustíveis, Elevadores Hidráulicos e Ar Comprimido e Seus Acessórios

a) Onde fiscalizar

Postos de serviço, empresas e profissionais que exerçam atividades relativas a bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos e ar comprimido.

b) O que fiscalizar

Projeto, Inspeção, Instalação e Manutenção de:

- Bombas de combustível;
- Elevadores Hidráulicos;
- Ar comprimido;
- E seus respectivos acessórios e complementos;

Estão obrigados ao registro no CREA, as empresas e profissionais que exercem atividades relativas a projeto, fabricação, instalação, inspeção e manutenção de bombas de combustíveis, elevadores hidráulicos, ar comprimido e seus respectivos acessórios.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.4 Câmaras Frigoríficas e Sistemas Criogênicos

(Decisão Normativa no 042/92 do CONFEA, publicada no D.O.U. em 8 de dezembro de 1993, válido somente para câmaras frigoríficas).

a) Onde e o que fiscalizar

Empresas que atuam em projeto, fabricação, instalação e manutenção de câmaras frigoríficas e equipamentos correlatos.

Empresas que atuam em projeto, fabricação, instalação e manutenção de equipamentos destinados a sistemas criogênicos e sua utilização.

b) Como fiscalizar

Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.5 Silos Metálicos**a) Onde fiscalizar**

Cooperativas, cerealistas, portos, propriedades rurais, etc e empresas e profissionais que atuam na área de silos metálicos.

b) O que fiscalizar

Projeto, Inspeção, Instalação, Manutenção de Silos Metálicos.

Estão obrigados ao registro no CREA, as empresas e profissionais que exercem atividades relativas a silos metálicos.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.6. Reservatórios e/ou Tanques Metálicos

a) Onde fiscalizar

Indústrias alimentícias, distribuidoras de combustíveis, transportadoras de líquidos à granel, instaladoras de reservatórios em veículos de transporte e empresas e profissionais que exercem atividades relativas reservatórios e/ou tanques metálicos.

b) O que fiscalizar

Projeto, Inspeção, Instalação, Manutenção de Reservatórios e/ou Tanques Metálicos.

Estão obrigados ao registro no CREA, as empresas e profissionais que exerçam atividades relativas a reservatórios e/ou tanques metálicos.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.7 Transformadoras De Veículos E Fabricantes De Veículos Fora De Série

(Decisão Normativa no 055 do CONFEA de 17/03/95, publicada no D.O.U, de 15 de setembro de 1995)

a) Onde fiscalizar

Empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixos, tanques, baús de caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como empresas transformadoras de veículos e fabricantes de veículos fora de série.

b) O que fiscalizar

Atividades de Projeto, Fabricação, Inspeção, Manutenção, Transformação e Adaptação de Veículos, Veículos Fora de Série, Veículos para Deficientes Físicos.

Laudos e Perícias

É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas fabricantes de carrocerias de ônibus, carrocerias de caminhões, caçambas basculantes e fixas, coletoras de lixo, tanques, baús e caixas especiais, carretas e reboques em geral, bem como as empresas transformadoras de veículos, fabricantes de veículos fora de série e adaptadoras de Veículos para Deficientes Físicos.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.8. Inspeção Técnica de Segurança Veicular

Normativa referente à atividades relativas a inspeção técnica de segurança veicular

a) onde fiscalizar

Empresas, seções técnicas de DETRAN, CIRETRANs e profissionais que prestam serviços de Inspeção Técnicas de Segurança Veicular, certificação e credenciamento de empresas para Inspeção Técnica de Segurança Veicular.

1.9. Extintores de Incêndio

(EB-148 da ABNT que fixa as condições quanto aos extintores de incêndio e a Portaria no 160 de 22/09/98 do INMETRO, referente a Extintores de Incêndio).

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção (inicial e periódica), certificação, manutenção e recarga de Extintores de Incêndio.

b) O que fiscalizar

Atividades referentes a projeto, fabricação e inspeção (Inicial e Periódica), manutenção e recarga.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.10. Ar Condicionado

(Decisão Normativa 042 de 08.07.92, do CONFEA, que dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração e Portaria 3.523/GM do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. de 31/08/98).

a) Onde fiscalizar

empresas e profissionais que atuam nas áreas de projeto, fabricação, inspeção (inicial e periódica), instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado central.

b) O que fiscalizar

Atividades referente a projeto, fabricação, instalação, inspeção (inicial e periódica) e manutenção de sistemas de ar condicionado central.

Sistemas Simples: conjunto de equipamentos individuais (aparelhos de ar condicionado), que somados NÃO ultrapassem a capacidade máxima de 5 TR

Sistemas Compostos: conjunto de equipamentos individuais (aparelhos de ar condicionado), que a soma seja maior ou igual a 5 TR.

Obs: Deverá ser anotada uma ART para cada sistema de ar condicionado central projetado, fabricado, montado, instalado ou mantido, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART (para cada variação no projeto, uma ART).

Para sistemas compostos por vários equipamentos individuais de ar condicionado, mesmo sem rede de distribuição de ar ou de água, deverá ser emitida uma única ART.

Deverá ser recolhida uma ART para cada atividade e/ou serviço acima mencionado.

Para cada contrato de manutenção de sistemas de ar condicionado central poderá ser recolhida uma ART, tendo por validade o período de 1 (um) ano, devendo-se anotar na ART o período de vigência de contrato, o endereço da obra, além de um descritivo genérico do Sistema, incluindo a capacidade de refrigeração e contendo os equipamentos, com marca e capacidade (TR).

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar

que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.11. Gases Combustíveis

(Decisão Normativa no 032/88 de 14/12/88, publicada no D.O.U de 17.02.89, que regulamenta a responsabilidade técnica por Centrais de Gás, conforme a Norma Técnica ABNT - NBR-13103, no que se refere a vasos de pressão; NBR-14024, no que se refere a gás a granel ; NBR-13523, no que se refere a instalações prediais; NBR-13932, no que se refere a instalações internas de GLP, e Norma de Segurança NR-13 do Ministério do Trabalho).

INFORMAÇÕES:

Entende-se como instalações de Gases Combustíveis as seguintes:

- Instalações de Gases Naturais GN/GNV e similares;
- Instalações de Gases de Processo GR e GX e similares;
- Instalações de Gases Liquefeitos de Petróleo (GLP) e similares;
- Instalações de Gases com reação química GQ (acetileno, monóxido de carbono) e similares.

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em projeto, instalação, manutenção, inspeção de instalações de gases combustíveis.

b) O que fiscalizar

Projeto, execução, fabricação, instalação, manutenção, inspeção, certificação, homologação, conforme as normas acima citadas.

É obrigatório o registro ano Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em projeto, instalação, manutenção, e inspeção de instalações de gases combustíveis.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

1.12. EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE E ELEVAÇÃO

(Decisão Normativa no 036/91 do CONFEA, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/91).

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção de esteiras rolantes, pontes rolantes, esteiras transportadoras, gruas, montacargas, teleféricos, etc., aqui denominados Equipamentos de Transportes e Elevação.

b) O que fiscalizar

Projeto, execução, fabricação, instalação, manutenção, inspeção, certificação, referentes às instalações e ao uso dos equipamentos de transporte e elevação.

É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em projeto, execução, fabricação, instalação, manutenção, inspeção, certificação, referente às instalações e uso dos equipamentos de transporte e elevação.

Cada equipamento de transporte e elevação deverá ter pelo menos 01 (um) responsável técnico por cada atividade, ou seja, projeto, execução, fabricação, instalação, manutenção, inspeção, certificação, referente às instalações e ao uso dos equipamentos, desde que todas as atividades mencionadas não sejam de responsabilidade de uma mesma empresa ou profissional.

No formulário de ART deverá ser anotada a data de início e de término da vigência do contrato, endereço de instalação e/ou localização do equipamento de transporte e elevação, marca e número de série, além do valor do(s) contrato(s).

As obras civis, elétricas e outras necessárias à instalação, manutenção e dos equipamentos de transporte deverão estar a cargo dos profissionais habilitados nas respectivas áreas, respeitando-se as atribuições profissionais em vigor.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.13. Caldeiras e Vasos de Pressão

(Decisão Normativa nº 029 de 27/05/88 do CONFEA publicada no D.O.U de 14/07/88, que dispõe sobre a competência para atuar na área inerente às atividades ligadas à Engenharia de Caldeiras e Vasos de Pressão , na Decisão Normativa n.o 045 de 16/12/92, do CONFEA publicada no D.O.U. de 08/02/93, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão, Norma Regulamentadora - NR-13, aprovada pela portaria 3214/70 do Mtb, e Norma Técnica NBR–12.177/92, da ABNT, sobre inspeção de caldeiras).

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em projeto, fabricação, instalação, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.

b) O que fiscalizar

Projeto, fabricação, instalação, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em projeto, fabricação, instalação, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.

c) como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em projeto, fabricação, montagem, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão.

1.14. Concessionárias de Veículos

(Decisão Normativa nº 039 de 08/07/92, do CONFEA, publicada no D.O.U de 05/08/92)

a) Onde fiscalizar

Concessionárias de Veículos.

b) O que fiscalizar

Atividades relativas a manutenção, inspeção e reparo de veículos automotores em geral.

Estão obrigadas ao registro no CREA as empresas Concessionárias de Ve-

ículos Automotores que desenvolvam as correspondentes atividades de manutenção e inspeção.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.15. Aquecedores Água

a) Onde fiscalizar:

Profissionais e empresas que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Aquecedores de Água a Gás, Lenha e outros combustíveis.

b) O que fiscalizar

Atividades referentes a Projeto, Fabricação, Instalação, Montagem, Inspeção (Inicial e Periódica) e Manutenção de Aquecedores e Geradores de Água Quente a Gás, Lenha e Outros Combustíveis.

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, montagem, instalação, manutenção, certificação, homologação e inspeção de Aquecedores e Geradores de Água Quente a Gás, Lenha e Outros Combustíveis.

DEFINIÇÃO

a1) FABRICAÇÃO

Atividade técnica, segundo projeto, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagens e teste de fabrica.

b1) INSTALAÇÃO/EXECUÇÃO

Atividade técnica de materialização na obra do que, previsto nos projetos, envolve a ligação e a montagem do equipamento e acessórios no local, e instalação de cabos e testes de operação para confirmar o funcionamento dos mesmos, decidido por si ou por outro profissional legalmente habilitado.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.16. Transportes Coletivos e de Cargas

a) Onde fiscalizar

Empresas de ônibus ou vans, transportadoras e proprietários de frotas de vans, ônibus e caminhões, bem como os profissionais e empresas que atuam nas atividades de Inspeção e manutenção de transportes coletivos urbanos e rodoviários, e de transporte de cargas.

b) O que fiscalizar

Atividades referentes a manutenção, reforma e inspeção de veículos destinados ao transporte coletivo urbano e rodoviário e transporte de cargas.

c) como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando consta-

tar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;

- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.17. Conversores de Energia

a) O que fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvem as atividades de projeto, fabricação, montagem, instalação e manutenção de conversores de Energia Solar.

b) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA possa estar atuando na área das atividades acima descritas.

1.18. Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos

(NR-13, NR-19, NR-20 - Lei no 6.514 de 22/12/77 e, Decreto n. 96.044 de 18/05/88: Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos).

a) Onde fiscalizar

Transportadoras de produtos perigosos por via rodoviária, naval, fluvial ou ferroviária; edificações destinadas ao armazenamento e/ou venda de produtos perigosos; profissionais ou empresas que desenvolvem atividades de Projeto, Fabricação, Montagem, Inspeção e Manutenção de Equipamentos para Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos

b) O que fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.19. Instalações Industriais Mecânicas e Afins

a) Onde fiscalizar

Empresas que prestam serviços de projeto, montagem e atualização de instalações industriais mecânicas, por exemplo: implantação de estruturas mecânicas de suporte e apoio, plataformas e passarelas, máquinas e equipamentos de elevação, carga e transporte, tubulações de gases e fluidos, equipamentos de uso e apoio à logística, instalação de máquinas, acessórios e equipamentos mecânicos utilizados em processos de fabricação.

b) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.20. Manutenção Industrial

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que prestam serviços de manutenção industrial em equipamentos e instalações da indústria em geral.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços de Manutenção Industrial.

Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

b) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.21. Perícia, Avaliação e Laudos

(Decisão Normativa do CONFEA nº 034, de 09/05/90, publicada no D.O.U. de 25/05/90).

a) Onde e o que fiscalizar

Profissionais e empresas que desenvolvem atividades na área de perícia, avaliação e laudos em áreas afetas à Engenharia Mecânica e Metalúrgica

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços nas áreas acima referidas, sendo que, as empresas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços de Manutenção Industrial.

Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

b) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.22. Qualidade na Área da Engenharia

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área da Engenharia de Qualidade, envolvendo inspeção, ensaios, controle de qualidade, gestão, garantia de qualidade auditora, credenciamento, certificação em geral.

b) O que fiscalizar

Profissionais e empresas que desenvolvem atividades na área da Engenharia de Qualidade, conforme citado acima.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços nas áreas acima referidas, sendo que, as empresas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que, de fato, uma empresa sem registro no CREA da jurisdição está executando quaisquer das atividades acima descritas;

- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.23. Elevadores, Escadas Rolantes e Equipamentos de Elevação e Transporte

(NR-18, Decisão Normativa do CONFEA no 036, de 31.07.91 publicada no D.O.U de 05/09/91, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes);

a) O que fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área de Projeto, Fabricação, Instalação, Inspeção e Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Equipamentos de Elevação e Transporte.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços de manutenção em elevadores, escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte.

Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

b) Como Fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.24. Máquinas e Equipamentos Mecânicos Destinados à Indústria de Tratamento Superficial

a) Onde e o que fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvam atividades na área de equipamentos mecânicos destinados ao tratamento superficial.

Obs: as empresas acima referidas deverão apresentar seus Responsáveis Técnicos, os quais deverão estar legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

b) Como Fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar, que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.25 Gás Natural Veicular – GNV

a) Onde e o que fiscalizar

Empresas e profissionais que desenvolvam atividades de projeto, fabricação, inspeção, montagem, e manutenção de kits para utilização de GNV. Também deverão ser fiscalizadas as Oficinas mecânicas que prestam serviço de instalação de kits em veículos para utilização de gás natural veicular (GNV), bem como a manutenção dos mesmos.

É obrigatório o registro no CREA dos profissionais e das empresas que prestam serviços das atividades acima referenciadas, as quais, deverão apresentar seus responsáveis técnicos legalmente habilitados no CREA, respeitando o limite de suas atribuições.

b) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.26 Retífica de Motores Em Geral e Bombas Injetoras

a) Onde fiscalizar

Empresas, inclusive oficinas mecânicas que prestam serviço de retífica e manutenção de motores em geral e de bombas injetoras de combustível.

b) O que fiscalizar

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

As empresas e oficinas que prestam serviço de retífica, manutenção de motores de combustão interna e de bombas injetoras de combustível, deverão estar regularmente registradas no CREA.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.27 Estruturas Metálicas

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, inspeção, fabricação, montagem, conservação, reparo e reforma de estruturas metálicas.

b) O que fiscalizar

As empresas e profissionais que prestam serviço de projetos, inspeção, fabricação, montagem e manutenção de estruturas metálicas deverão estar regularmente registradas no CREA.

Para toda atividade de Projeto, Inspeção, Fabricação, Montagem e manutenção de Estruturas Metálicas deverá ser anotada a ART correspondente.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.28 Equipamentos de Parque de Diversões e Recreio

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em projeto, fabricação, inspeção, montagem, e manutenção de parques.

b) O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de projeto, fabricação, inspeção, montagem, e manutenção de parques, com anotação de responsável técnico habilitado, respeitando o limite de sua formação profissional.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.29 Ensino

PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO:

Anualmente, deverá ser encaminhado ofício aos coordenadores dos cursos superiores e aos diretores dos colégios de nível profissionalizante da modalidade Mecânica e Metalúrgica, solicitando o envio da listagem de professores responsáveis pelas disciplinas profissionalizantes do curso. Os ofícios deverão ser encaminhados pelos gerentes regionais, no mês de março de cada ano, às instituições pertencentes às suas respectivas jurisdições, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;

Após o recebimento da listagem dos docentes, deverá ser consultado no sistema informatizado a situação cadastral de cada profissional quanto ao pagamento da anuidade, bem como a existência de ART de cargo/função técnica;

Caso sejam constatadas irregularidades, deverá ser encaminhado notificação ao docente para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de autuação por infração à alínea “a” do artigo 6o da Lei Federal n.o 5.194, de 1966 (exercício ilegal da profissão), ou por infração ao artigo 1o da Lei Federal n.o 6.496/77 (falta de ART), conforme o caso;

Aos Coordenadores de curso e Diretores de instituições, deverá ser comunicado quais professores se encontram em situação irregular, por falta de registro, registro cancelado ou falta de ART de cargo/função;

Caso não seja fornecida a listagem dos professores responsáveis pelas dis-

ciplinas profissionalizantes, deverá ser procedida a devida fiscalização na instituição de ensino.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Os profissionais que exerçam atividade de ensino em instituições de ensino superior ou médio devem registrar ART de cargo/função técnica, a ser recolhida pelo valor da taxa especial da Tabela de Taxas do CREA;

A ART terá validade por tempo indeterminado enquanto o profissional permanecer no mesmo cargo ou função, devendo ser solicitada a baixa da mesma ao término do vínculo de trabalho ou alteração de cargo ou função. Neste último caso, deverá ser anotada nova ART.

1.30. Pesquisa

PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO:

Em razão do exposto na seção II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da Fiscalização:

Inicialmente, deverá ser encaminhado ofício às instituições de pesquisa nas áreas Mecânica e Metalúrgica, solicitando a relação de profissionais de nível superior e médio que desempenhem essas atividades. Os ofícios deverão ser encaminhados pelos assistentes das seccionais às instituições pertencentes às suas respectivas jurisdições, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;

Após o recebimento da relação de profissionais pertencentes ao quadro técnico, deverá ser consultado no sistema informatizado a situação cadastral de cada um deles quanto ao pagamento da anuidade, bem como a existência de ART de cargo/função técnica;

Caso sejam constatadas irregularidades, deverá ser encaminhada notificação ao profissional para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de autuação por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal no 5.194, de 1966 (exercício ilegal da profissão), ou por infração ao artigo 1º da Lei Federal no 6.496, de 1977 (falta de ART), conforme o caso;

Caso não seja fornecida a listagem dos profissionais pertencentes ao quadro técnico da instituição, deverá ser procedida a devida fiscalização na mesma.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Os profissionais que trabalhem em órgãos e empresas de pesquisa, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica devem registrar ART de cargo/função técnica, a ser recolhida pelo valor da taxa especial da Tabela de Taxas do CREAs;

A ART terá validade por tempo indeterminado enquanto o profissional permanecer no mesmo cargo ou função, devendo ser solicitada a baixa da mesma ao término do vínculo de trabalho ou alteração de cargo ou função. Neste último caso, deverá ser anotada nova ART.

1.31. Máquinas e Equipamentos para Exploração de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Minerais

a) Onde e o que fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam nas atividades de projeto, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção e fabricação de equipamentos mecânicos destinados às atividades de exploração de petróleo, gás natural e combustível minerais.

b) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.32. Indústria Moveleira e Indústria Da Madeira

a) Onde fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam na Indústria Moveleira e Indústria da Madeira

b) O que fiscalizar

É obrigatório o registro ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam na área de fabricação e homologação de móveis de Madeira e/ou Metálicos, com anotação de responsável técnico habilitado, respeitando o limite de sua formação profissional.

c) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.33. Abatedouros e Frigoríficos

a) Onde e o que fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam nas atividades de projeto, fabricação inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas às indústrias de abate de animais, frigoríficos e preparação de carnes.

É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam nas atividades de projeto, fabrica-

ção, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, fabricação e reforma de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas às indústrias de abate de animais, frigoríficos e preparação de carnes, respeitando o limite de sua formação profissional.

b) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.34. Usinas Açúcar e Álcool

a) Onde o que fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação e manutenção de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas a fabricação e refinação de açúcar e produção de álcool.

É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação e manutenção de equipamentos mecânicos destinados às atividades relativas à fabricação e refinação de açúcar e produção de álcool, respeitando o limite de sua formação profissional.

b) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;

- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.35. Fundição e Siderurgica

a) Onde e o que fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativas a processos metalúrgicos, equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios, produtos metalúrgicos, de fundição, siderurgia, tratamento de metais, sinterização, metalurgia dos não ferrosos e outras atividades no âmbito da Engenharia Metalúrgica.

É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativas a processos metalúrgicos, equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios, produtos metalúrgicos, de fundição, siderurgia, tratamento de metais, sinterização, metalurgia dos não ferrosos e outras atividades no âmbito da Engenharia Metalúrgica.

b) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.36. Ventilação, Exaustão e Pressurização de Escada

a) Onde e o que fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativas às atividades de sistemas de ventilação, exaustão e pressurização de escadas de segurança.

É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia empresas e profissionais que atuam EM ATIVIDADES DE PROJETO, FABRICAÇÃO, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, relativo às atividades de sistemas de ventilação, exaustão e pressurização de escadas de segurança, respeitando o limite de sua formação profissional.

b) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

1.37. Sistemas de Geração de Energia

a) Onde e o que fiscalizar

Empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabricação, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativas às atividades de sistemas geração de energia no âmbito da Engenharia Mecânica.

É obrigatório o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia das empresas e profissionais que atuam em atividades de projeto, fabrica-

ção, inspeção, certificação, homologação, instalação, manutenção, relativo às atividades de sistemas de geração de energia, respeitando o limite de sua formação profissional.

b) Como fiscalizar

- Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissional executando as atividades acima citadas;
- Notificar por FALTA DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA), quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está executando quaisquer das atividades acima descritas;
- Elaborar Ficha Cadastral – Empresa, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA está atuando na área das atividades acima descritas.

PROFISSIONAIS DA MODALIDADE QUÍMICA

A Câmara Especializada é órgão decisório da estrutura básica do Crea-RN. Constitui a primeira instância de julgamento no âmbito da jurisdição do Conselho Regional. Inserem-se nesta modalidade os profissionais da engenharia química e compreende os seguintes títulos profissionais: engenharia química; engenharia de alimentos; engenharia têxtil; engenharia de petróleo; engenharia de materiais; engenharia de produção; engenharia industrial e os tecnólogos e técnicos de 2º grau da modalidade química.

1 - SEGUNDO O ART. 46 DA LEI Nº 5.194/66, SÃO ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

- a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;
- b) julgar as infrações do Código de Ética;
- c) aplicar as penalidades e multas previstas;
- d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;
- e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas profissões;
- f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.

Exercem atividade na área de Engenharia Química, conforme disposto no anexo da Resolução nº 473/2002, do Confea, os profissionais abaixo citados:

De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, os profissionais atuam em pesquisa, projeto, análise e operação dos pro-

cessos onde a matéria sofre alteração de fase, de estado físico, de conteúdo energético ou de composição.

Atuam também na obtenção, definição, pesquisa e utilização de materiais, na criação de novos produtos, nos processos e nos sistemas de produção em escala industrial, nas áreas de química, energia, meio ambiente, petroquímica, entre outras.

Na indústria alimentícia atuam na fabricação, na preservação, no armazenamento, no transporte e no consumo dos produtos, visando melhorar o padrão alimentar da população, bem como no controle de matérias primas, produção, processamento, controle de qualidade, no gerenciamento e na análise da produção de alimentos.

Atuam no planejamento, na produção e na infra-estrutura da indústria têxtil, participando de pesquisas, análises e experimentações em laboratórios têxteis, bem como no desenvolvimento de novos produtos.

A fiscalização é exercida pela Câmara Especializada de Engenharia Química, a quem compete fixar normas e diretrizes gerais da política de fiscalização do exercício profissional. O programa de fiscalização tem como meta alcançar os seguintes objetivos:

a) Na área de serviços profissionais:

Garantir à sociedade a prestação de serviços técnicos por profissional habilitado, e em condições de oferecer a tecnologia moderna e adequada para cada caso, visando alcançar o desenvolvimento técnico, econômico, social e ambiental.

b) Na área de produção e matérias primas em geral:

Garantir a produção e serviços, de melhor qualidade através da participação efetiva de profissional habilitado.

c) Na área de proteção do meio ambiente e do próprio homem:

Propugnar o uso racional e sustentável de produtos e serviços visando proteger a sociedade, os trabalhadores e o meio ambiente.

2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

DESCRIÇÃO	Eng. Químico Art. 17 Res. 218/73	Eng. de Alimentos Art. 19 Res. 218/73	Eng. Textil Art. 20 Res. 218/73	Eng. de Materiais Res. 241/76	OBS.
Extração de Refino de Sal Marinho e Salgema	X				1 *
Abate de Aves e outros Pequenos Animais e Preparação de Produtos de Carnes	X	X			2 *
Preparação de Carne, Banha e Produtos de Salsicharia não Associadas ao Abate	X	X			
Preparação e Preservação do Pescado e Fabricação de Conservas, Peixes, Crustáceos e Moluscos	X	X			
Processamento, Preservação e Produção de Conservas de Frutas	X	X			
Processamento, Preservação e Produção de Conservas de Legumes e Outros Vegetais	X	X			
Produção de sucos de Frutas e de Legumes	X	X			
Produção de Óleos Vegetais em Bruto	X	X			
Refino de Óleos Vegetais	X	X			
Preparação de Margarina e outras Gorduras Vegetais e de Óleos de Origem Animal Não Comestíveis	X	X			
Preparação de Leite	X	X			
Fabricação de Produtos do Laticínio	X	X			
Fabricação de Sorvetes	X	X			
Moagem de Trigo e Fabricação de Derivados	X	X			3 *
Fabricação de Farinha de Mandioca e Derivados	X	X			
Fabricação de Fubá e Farinha de Milho	X	X			
Fabricação de Amidos e Fécula de Vegetais e Fabricação de Óleos de Milho	X	X			
Fabricação de Rações Balanceadas para Animais	X	X			4 *
Beneficiamento, Moagem e Preparação de Outros Alimentos de Origem Vegetal	X	X			
Usinas de Açúcar	X	X			
Refino e Moagem de Açúcar	X	X			
Torrefação e Moagem de Café	X	X			
Fabricação de Café Solúvel	X	X			
Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria	X	X			
Fabricação de Biscoitos e Bolachas	X	X			
Produção de Derivados do Cacau e Elaboração de Chocolates, Balas, Gomas de Mascar	X	X			

Produção de Derivados do Cacau e Elaboração de Chocolates, Balas, Gomas de Mascar	X	X		
Fabricação de Massas Alimentícias	X	X		
Preparação de Especiarias, Molhos, Temperos e Condimentos	X	X		
Preparação de Produtos Dietéticos, Alimentos para Crianças e Outros Alimentos Conservados	X	X		
Fabricação de Outros Produtos Alimentícios	X	X		
Fabricação, Retificação, Homogeneização e Mistura de Aguardentes e Outras Bebidas Destiladas	X	X		"c"
Fabricação de Vinho	X	X		"c"
Fabricação de Malte, Cervejas e Chopp	X	X		"c"
Engarrafamento e Gaseificados de Águas Minerais	X	X		"c"
Fabricação de Refrigerantes e Refrescos	X	X		"c"
Fabricação de Produtos de Fumo	X			
Beneficiamento de Algodão	X			
Beneficiamento de Outras Fibras Têxteis Naturais	X		X	
Fiação de Algodão			X	
Fiação de Outras Fibras Têxteis Naturais			X	
Fiação de Fibras Artificiais ou Sintéticas			X	
Fabricação de Linhas e Fios para Coser e Bordar			X	
Tecelagem de Algodão			X	
Tecelagem de Fios de Fibras Têxteis Naturais			X	
Tecelagem de Fios e Filamentos Contínuos, Artificiais ou Sintéticos			X	
Fabricação de Artigos de Tecidos de Uso Doméstico, Incluindo Tecelagem			X	
Fabricação de Outros Artefatos Têxteis, incluindo Tecelagem			X	
Serviços de Acabamento em Fios, Tecidos e Artigos Têxteis Produzidos por Terceiros	X		X	
Fabricação de Artefatos Têxteis a partir de Tecidos			X	
Fabricação de Tecidos Especiais inclusive Artefatos			X	
Fabricação de Outros Artigos Têxteis, exclusive Vestuário			X	
Fabricação de Tecidos de Malha			X	
Fabricação de Malhas			X	
Fabricação de Outros Artigos do Vestuário em Malharias (Tricotagens)			X	

Curtimento e Outras Preparações de Couro	X			
Fabricação de Celulose e Outras Pastas para a Fabricação de Papel	X			"b"
Fabricação de Papel, Papelão, Cartolina e Cartão	X			"b"
Fabricação de artefatos de papel, não associada à produção de papel	X			
Coquearias	X			
Refino de Petróleo	X			g*
Elaboração de Combustíveis Nucleares	X			
Produção de Álcool	X			
Fabricação de Cloro e Álcali	X			
Fabricação de Intermediários para Fertilizantes	X			
Fabricação de Fertilizantes Fosfatados, Nitrogenados e Potássicos	X			
Fabricação de Gases Industriais	X			
Fabricação de Outros Produtos Inorgânicos	X			
Fabricação de Produtos Petroquímicos Básicos	X			g*
Fabricação de Intermediários para Resinas e Fibras	X			
Fabricação de Outros Produtos Químicos Orgânicos	X			
Fabricação de Resinas Termoplásticas	X		X	
Fabricação de Resinas Termofixas	X		X	
Fabricação de Elastômeros	X		X	
Fabricação de Inseticidas	X			"c"
Fabricação de Fungicidas	X			"c"
Fabricação de Herbicidas	X			"c"
Fabricação de Outros Defensivos Agrícolas	X			"c"
Fabricação de Sabões, Sabonetes e Detergentes Sintéticos	X			
Fabricação de Produtos de Limpeza e Polimento	X			"c"
Fabricação de Artigos de Perfumaria e Cosméticos	X			
Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes e Lacas	X			
Fabricação de Tintas de Impressão	X			
Fabricação de Impermeabilizantes, Solventes e Produtos Afins	X			
Fabricação de Adesivos e Selantes	X			
Fabricação de Explosivos, de pólvora, detonantes, munição para caça e esporte, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos	X			
Fabricação de Catalisadores	X	X		

Fabricação de Aditivos de Uso Industrial	X	X		X	
Fabricação de Chapas, Filmes, Papéis e Outros Materiais e Produtos Químicos para Fotografia	X				
Fabricação de Outros Produtos Químicos não especificados ou não classificados	X				
Fabricação de Artefatos Diversos de Borracha	X			X	
Fabricação de Laminados Planos e Tubulares Plásticos	X			X	
Fabricação de Embalagem de Plástico	X			X	
Fabricação de Artefatos Diversos de Plásticos	X			X	
Fabricação de Vidro Plano e de Segurança	X				
Fabricação de Vasilhames de Vidro	X				
Fabricação de Artigos de Vidros	X				"a"
Fabricação de Cimento	X				"a"
Fabricação de Artefatos de Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e Estuque	X			X	
Fabricação de Produtos Cerâmicos Não-Refratários para Uso Estrutural na Construção Civil	X			X	
Fabricação de Produtos Cerâmicos Refratários	X			X	
Fabricação de Produtos Cerâmicos Não-Refratários para Usos Diversos	X			X	
Fabricação de Cal Virgem, Cal Hidratada e Gesso	X			X	
Fabricação de Outros Produtos de Minerais Não-Metálicos	X			X	
Produção de Laminados Planos de Aço				X	
Produção de Laminados Não-Planos de Aço				X	
Produção de Gusa	X			X	
Produção de Ferro, Aço e Ferroligas em Formas Primárias e Semi-Acabados	X			X	
Produção de Relaminados, Trefilados e Retrefilados de Aço, Exclusive Tubos	X			X	
Metalurgia do Alumínio e suas Ligas	X			X	
Metalurgia dos Metais Preciosos				X	
Metalúrgica de Outros Metais Não-Ferrosos e suas Ligas				X	
Fabricação de Peças Fundidas de Ferro e Aço				X	
Fabricação de Peças Fundidas de Metais Não-Ferrosos e suas Ligas				X	
Metalurgia do Pó				X	

Têmpera, Cementação e Tratamento Térmico do Aço, Serviços de Usinagem, Galvanotécnica e Solda	X			X	1 *
Fabricação de Munições	X				
Fabricação de Peças e Acessórios para os Sistemas de Marcha e Transmissão				X	
Fabricação de Peças e Acessórios para o Sistema de Freios				X	
Fabricação de Peças e Acessórios para o Sistema de Direção e Suspensão				X	
Reciclagem de Sucatas Metálicas	X			X	2 *
Reciclagem de Sucatas Não-Metálicas	X			X	2 *
Produção e Distribuição de Gás através de Tubulações	X				
Produção e Distribuição de Vapor e Água Quente	X				
Tratamento de Água	X				3 *
Tratamento de Resíduos Industriais	X				
Comércio Atacadista de Produtos Químicos	X				4 *
Fornecimento de Comida Preparada		X			
Outros Serviços de Alimentação		X			
Transporte Ferroviário Interurbano de Produtos Perigosos	X				5 *
Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos	X				6 *
Transporte por Navegação Interior de Carga (de Produtos Perigosos)	X				5 *
Serviços de Arquitetura e Engenharia de Assessoramento Técnico Especializado	X	X	X	X	
Ensaio de Materiais e de Produtos; Análise de Qualidade	X	X	X	X	
Atividades de Limpeza em Prédios e Domicílios	X				7 *
Atividades de Envasamento e Empacotamento, por Conta de Terceiros	X	X			5 *

3 - CADASTRO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS

1 - IDENTIFICAÇÃO

NOME DO EMPREENDEDOR			
CNPJ / CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO DO EMPREENDEDOR			NÚMERO
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	UF
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
NOME DO EMPREENDIMENTO			NÚMERO
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO			NÚMERO
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	UF
TELEFONE	RAMAL	FAX	E-MAIL

2- DADOS ADMINISTRATIVOS

Quantidade de Empregados:	
Na Administração:	_____
Na Produção:	_____
No Campo:	_____
Número de Trabalhadores do Município:	_____
Imóveis:	
Área Total:	_____
Área Construída para Administração:	_____
Área do Terreno não Edificada:	_____
Área Construída para a Produção:	_____

3- CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Número de Turnos de Trabalho em cada 24 horas: _____	Número de dias de Funcionamento por semana: _____
Horas de Funcionamento por dia: _____	Número de Semanas por Ano: _____

4- TRATAMENTO DE ÁGUA CONSUMIDA

Há tratamento da água consumida?	() Sim	() Não
A água tratada destina-se a:	() Uso Sanitário	() Alimentação de Caldeiras
	() Processamento Industrial	() Outros (*)
(*) Especificar: _____		
Quais os tipos de tratamento aos quais a água consumida é submetida? _____		

5- ÁGUAS RESIDUÁRIAS

5.1- Esgotos Sanitários:

Há tratamento dos esgotos sanitários? () Sim () Não

Tipo de Tratamento: _____

5.2- Despejos Líquidos Industriais:

Estimativa da Vazão Total: _____ m³/hora

Há tratamento de despejos líquidos? () Sim () Não

Tipo de Tratamento: _____

6 - EQUIPAMENTOS QUE UTILIZAM COMBUSTÍVEL

Discriminação	Número de Unidades	Combustível	Quantidade / dia (l)

7- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Nome: _____

Profissão: _____ Cargo: _____

Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Horário de Permanência na Empresa: _____

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas no presente Cadastro de Atividades.

Local _____ Data ____ / ____ / ____.

Assinatura

Carimbo da empresa:

PROFISSIONAIS DA MODALIDADE DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas é o órgão deliberativo do Crea-RN que analisa, julga e decide, em primeira instância, os assuntos ligados ao âmbito das modalidades de Geologia, Engenharia Geológica, Engenharia de Minas, Técnico em Mineração e Técnico em Geologia. A Câmara representa um espaço especializado para que os profissionais e as empresas se informem, tirem dúvidas e resolvam pendências no exercício de suas profissões e atividades.

O Crea tem abrangência estadual e está vinculado ao Confea, que é a instância superior de regulamentação e fiscalização das profissões da área tecnológica.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Principais textos legais que fundamentam a fiscalização do exercício profissional na Modalidade Geologia e Minas.

LEGISLAÇÃO GERAL:

Decisão Normativa 71/01 CONFEA - Define os profissionais competentes para elaboração de projeto e utilização de explosivos para desmonte de rochas e dá outras providências.

Decisão Normativa 74/04 CONFEA – Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.

2 - ENTIDADES E ATIVIDADES A SEREM FISCALIZADAS

- » Empresas de pesquisa mineral, extração e beneficiamento de bens minerais e/ou substâncias fósseis;
- » Empresas perfuradoras de poços tubulares para captação de água subterrânea;
- » Empresas prestadoras de serviços profissionais de geologia e engenha-

- ria de minas;
- » Empresas que atuam com o uso de explosivos;
- » Empresas que atuam na área ambiental;
- » Empresas Públicas, Estatais, Paraestatais, Economia Mista e Autarquias.
- » Outras empresas que desenvolvam atividades correlatas à Geologia e Engenharia de Minas.
- » Pessoas físicas e jurídicas detentoras de títulos minerários.
- » Profissionais e leigos que atuam na área.

3 - ONDE EXIGIR A ART

As atividades técnicas na área da Geologia e Engenharia de Minas que necessitam o registro da competente ART são:

- I Requerimentos de pesquisa, planos de trabalho e resultados de pesquisa mineral;
- II Requerimentos de concessão de lavra, planos de lavra, planos de aproveitamento econômico de jazidas e relatórios de lavra;
- III Pedidos de registro de licenciamento;
- IV Levantamentos Geológicos, incluindo serviços de fotointerpretação, mapeamento, estudos e análises petrográfica, mineralógica, geocronológicas, geoestatística, estrutural, paleontológica, palinológica, geomorfológica e pedológica;
- V Levantamentos geofísicos, fluviais, marítimos, terrestres, aéreos, subterrâneos e perfilagens diversas;
- VI Levantamentos geoquímicos de sedimentos de corrente, solo, rocha e água; Análises hidrogeoquímicas;
- VII Levantamentos hidrogeológicos, incluindo: projeto, locação e execução e desenvolvimento de poços, testes de vazão e atividades afins; manutenção e limpeza de poços tubulares profundos ou obras de captação subterrânea;

VIII Levantamentos geotécnicos, incluindo estudos de geologia aplicados: à arquitetura e urbanismo, à engenharia civil e de minas, na execução de projetos e obras como túneis, galerias, estradas de rodagem, loteamentos, ferrovias, aeroportos, portos, rios, canais, barragens, fundações, estabilização de encostas e taludes;

IX Sondagem para captação de água subterrânea; sondagens à percussão e rotativa a diamante com recuperação de testemunhos para pesquisa mineral, bem como estudos dos perfis amostrados;

X Geologia ambiental;

XI Estudos e projetos de economia mineral;

XII Prospecção e pesquisa mineral;

XIII Avaliação de jazidas minerais;

XIV Exploração, desenvolvimento de mina e exploração de qualquer substância mineral ou fósfil;

XV Desmonte de rochas com a utilização ou não de explosivos; abertura de galerias e vias subterrâneas e serviços afins;

XVI Beneficiamento e tecnologia mineral;

XVII Estudos ambientais;

XVIII Vistorias e perícias em matérias que envolvam as atividades acima referidas.

XIX Pareceres técnicos emitidos por agentes públicos de fiscalização na análise de planos, projetos, relatórios ou estudos que envolvam as atividades acima referidas.

- » Sugerir que a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas estabeleça critérios para a carga horária mínima que o responsável técnico deve dedicar-se à empresa, exigindo a especificação da mesma no contrato empresa-profissional;
- » Atentar para a diferenciação legal para as pequenas e micro-empresa segundo a regulamentação específica,

3.1. CADASTRO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE PROMOVAM EXTRAÇÃO DE BENS MINERAIS MEDIANTE O REGISTRO DE EXTRAÇÃO

- » Conforme prevê a Lei Federal 9.827/99, regulamentada pelo Decreto 3.358 de 2 de fevereiro de 2000, o poder público através da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fica autorizado a efetuar a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização.
- » Qualquer órgão público que vier executar serviços de extração mineral, mediante o Registro de Extração, deverá promover seu cadastro no Crea, anotando profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

3.2. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

- » Exigir a ART dos serviços listados no item 11 deste Manual;
- » A prorrogação, o aditamento, a modificação de objetivo ou qualquer outra alteração contratual deverá gerar a obrigatoriedade de ART complementar, vinculada à ART original;
- » O erro ou falta de preenchimento de qualquer campo ou formulário da ART, deverá gerar a obrigatoriedade de substituição da referida ART, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerada nula;
- » Quando o contrato englobar atividades diversas no campo da Geologia e/ou Engenharia de Minas, e no caso de co-autoria ou co-responsabilidade, a ART deverá ser desdobrada, através de tantos formulários quantos forem os profissionais envolvidos na obra ou serviço;
- » A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato, obrigará à nova ART vinculada à ART original;
- » A ART deve ser recolhida no início da obra ou serviço;
- » A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da Lei nº 5.194/66.

3.3. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

- » Exigir o registro da empresa no Crea que se dedica às atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea;
- » Quando as diferentes etapas (projeto, locação, execução e teste de bombeamento) forem executadas por diferentes profissionais, exigir uma ART para cada atividade. Se o mesmo profissional executar todas as etapas, apenas uma ART deve ser exigida;
- » Estabelecer critérios para a carga horária mínima que o responsável técnico deve dedicar-se à empresa, exigindo-a no contrato empresa-profissional;
- » Promover fiscalização nos órgãos públicos que executem perfuração de poços tubulares, exigindo a presença de profissional legalmente habilitado à frente dos serviços, bem como o registro da ART.
- » Promover campanhas de conscientização da população para a contratação de empresas habilitadas para a execução destes serviços, visto que o poço tubular é uma obra de engenharia geológica e como tal deve possuir profissionais legalmente habilitados à frente dos serviços.

3.4.- LAUDO GEOLÓGICO

- » -O Laudo Geológico é o instrumento técnico hábil para a identificação das condições geológicas de uma determinada área para uma determinada obra;
- » -Os Creas devem fiscalizar as prefeituras municipais, órgãos ambientais e entidades ligadas a fiscalização e licenciamento de obras, visando averiguar se está sendo exigido, nos casos cabíveis, a apresentação do Laudo Geológico;
- » Promover campanhas de conscientização da importância da avaliação geológica preliminar à implantação de empreendimentos civis (loteamentos, aterros sanitários, barragens, postos de combustíveis, cemitérios, etc)

3.5. PARECER TÉCNICO

O Parecer técnico constitui a expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.

- » Os CREAs devem fiscalizar as prefeituras municipais, órgãos ambientais e entidades ligadas a fiscalização e licenciamento de obras, visando averiguar se os pareceres técnicos emitidos sobre assuntos relativos aos campos de geologia e engenharia de minas estão sendo emitidos por geólogos e engenheiros de minas devidamente habilitados e registrados nos respectivos CREAs;

Todo profissional que estiver emitindo parecer sobre assuntos técnicos deve obrigatoriamente registrar ART de cargo e função.

3.6. FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

- » Em face da obrigação que os profissionais têm de prestarem serviços com qualidade, respeitando o Código de Defesa do Consumidor, bem como o Código de Ética Profissional, e considerando que a jurisprudência dos tribunais reconhece nos Creas, em defesa do interesse da sociedade, o poder de quantificar e verificar o bom atendimento dos serviços contratados, torna-se necessário a criação de mecanismos para quantificação de serviços técnicos realizados simultaneamente por um mesmo profissional, visando apurar se está ocorrendo acobertamento profissional;
- » Sempre que a Câmara constatar que um profissional está com uma carga horária mensal de serviços técnicos elevada, deverá convidá-lo para prestar esclarecimentos. Se não houver o convencimento, o profissional poderá responder processo ético.
- » O profissional terá sempre o amplo direito à defesa, devendo comprovar suas alegações.

PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho é o órgão deliberativo do CREA-RN, que regulamenta, analisa, julga e decide, os assuntos ligados ao âmbito dos profissionais especializados. O engenheiro de segurança ou engenheiro de segurança do trabalho é todo engenheiro que possui curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

1 - O PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deve ser uma ação planejada, coordenada e avaliada de forma contínua, tendo em foco o alcance dos seus objetivos. Para tal, a unidade do CREA responsável pela fiscalização, em parceria com a respectiva câmara especializada, deverá definir, periodicamente, um programa de trabalho contendo diretrizes, prioridades, recursos necessários e metas a alcançar, dentre outros.

Durante o processo de execução do programa de trabalho, os resultados da ação deverão ser monitorados e submetidos constantemente a uma avaliação por parte da unidade responsável pela fiscalização. Essas informações deverão ser levadas ao conhecimento das respectivas câmaras especializadas, de forma a agregar críticas que servirão para nortear a reprogramação do período seguinte.

No planejamento deve ser definida, também, a estratégia de trabalho, explicitando os meios necessários à consecução dos objetivos. Deve constar do planejamento as diretrizes básicas, entendidas como um conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo o plano de fiscalização. Essas diretivas podem ser expressas a partir das respostas às seguintes questões:

- O que fiscalizar
- Quem/onde fiscalizar
- Como fiscalizar
- Qual a meta

1.2 - O QUE FISCALIZAR

Consiste em estabelecer prioridades, definidas de forma conjunta entre a unidade de fiscalização e as câmaras especializadas, ressaltando a diversificação da fiscalização e contemplando as várias modalidades profissionais. A eleição das prioridades deve guardar estreita relação com as atividades econômicas desenvolvidas na região, capacidade atual e projetada dos recursos humanos e financeiros e, também, com a identificação dos empreendimentos e serviços que, devido à natureza de suas atividades, se constituam em maiores fontes de riscos à sociedade.

1.3 – QUEM / ONDE FISCALIZAR

Após definidas as obras e serviços prioritários para a fiscalização deve-se verificar:

- onde estão sendo realizados; e
- se as atividades relacionadas às respectivas obras e serviços estão sendo executadas por profissional registrado.
- os documentos relacionados as atividades do SESMT, que competem aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA.

1.4 – COMO FISCALIZAR

A verificação do exercício profissional poderá ocorrer de forma indireta ou direta, desenvolvendo-se as ações no escritório ou no campo, respectivamente.

a) Forma indireta – Ocorre quando se desenvolve o trabalho sem deslocamento físico do agente fiscal, por meio de pesquisa em:

- jornais e revistas;
- diário oficial do estado;
- catálogos telefônicos (páginas amarelas);
- Feiras, catálogos empresariais e folder de empreendimentos;
- pesquisas em sítios na rede mundial de computadores – Internet; e
- convênios com órgãos públicos e privados.

Esta forma de fiscalização não deve ser a única a ser empreendida pelo CREA. É oportuno que ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização.

b) Forma direta – É caracterizada pelo deslocamento do agente fiscal, constatando in loco as ocorrências, inclusive aquelas identificadas no escritório.

1.5 - QUAL A META

Uma das etapas do processo de planejamento é a definição das metas a serem alcançadas. As metas expressam os quantitativos a serem atingidos em um intervalo de tempo e estão relacionadas aos objetivos estabelecidos pelo CREA. No momento do planejamento, o CREA deverá ajustá-las às suas disponibilidades de recursos humanos e financeiros, estabelecendo as prioridades.

2 – PROCEDIMENTOS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Por ocasião da visita à obra, empreendimento ou empresa, o Agente de Fiscalização deverá elaborar o RV sempre que constatar a execução de serviços técnicos e atividades na área de atuação da CEEEST.

Na visita, tanto em obras em andamento como em empresas e estabelecimentos em funcionamento, públicos ou privados, o Agente de Fiscalização deverá solicitar a apresentação dos projetos e respectivas ARTs (de projetos e/ou de execução), devidamente preenchidas, assinadas e pagas (chancela), sendo que, no caso de prestação de serviços, o Agente de Fiscalização deverá verificar/solicitar a respectiva ART, o contrato entre as partes e/ou a nota fiscal e/ou ordem de serviço, obtendo, sempre que possível e necessário, cópia dos mesmos, observando:

1. Quando ART: Capacidade, quantidade/dimensões, autenticidade e outros dados relevantes da obra/serviço. Se os projetos e/ou a execução estão de acordo com o declarado nas ARTs;

2. Quando Contrato entre as partes: A validade do contrato, objeto do contrato, detalhe da obra/serviço, razão social da empresa contratada.

3. Quando Nota Fiscal e/ou Ordem de Serviços: O tipo de serviço contratado (detalhado), período da realização do serviço (anotar no RV o número da nota fiscal/ordem de serviço).

Sendo necessário, o Agente de Fiscalização deve, em formulário apropriado, que será apensado ao RV, anotar informações complementares que tragam ao mesmo, mais dados e informações ao ato fiscalizatório bem como, ao processo que se estará iniciando.

OBS 1: Quando a atividade for a de prestação de serviços, é necessário obter e informar no RV, dados sobre o equipamento utilizado e/ou em manutenção, obtendo marca, modelo, potência, ou outras informações relevantes que julgar necessário.

OBS 2: Na visitação direta (fiscalização) às obras, orientar, educar e prevenir as empresas da obrigatoriedade da anotação do(s) responsável(is) Técnico(s) pelo PCMAT da obra/empreendimento em execução (art.º 16 da Lei 5.194/66).

OBS 3: Indústrias: - Orientar, educar e prevenir a empresa para a contratação de responsável técnico, profissional legalmente habilitado, que se responsabilize pelas atividades desenvolvidas pertinentes à área de segurança do trabalho.

2.1 – PROCEDIMENTOS INTERNOS

Após a entrega do RV pelo Agente Fiscal no setor interno de fiscalização, a fim de se complementar as informações obtidas no campo, deverão ser feitas verificações administrativas junto ao sistema informatizado (Sistema Corporativo) na busca de dados com relação à:

- a) ARTs que tenham ou deveriam ter sido registradas, referentes aos serviços contratados;
- b) se as ART's estão de acordo com a legislação vigente com relação aos campos obrigatórios a serem preenchidos, o valor correto da taxa recolhida, e as atribuições do profissional condizente com a atividade técnica anotada/assumida.

- c) se o Profissional (ou Profissionais) está (ão) devidamente habilitado (s) para o exercício das atividades anotadas, ou seja, atribuições compatíveis com as atividades;
- d) se as Empresas/Pessoas Jurídicas que prestam serviços técnicos possuem registro ou visto regular no CREA.

De posse do relatório de visita, acompanhado das possíveis informações complementares emitidas pelo próprio Agente Fiscal e, das informações internas obtidas junto ao sistema informatizado do CREA, poder-se-á definir ou concluir por uma das situações a seguir, para as quais se tem o respectivo procedimento, quais sejam:

- a) Obra e/ou serviço regular: O Processo é encaminhado para análise e determinação de arquivamento.
- b) Obra e/ou serviço irregular:

1) Verificar se existe participação de profissional(is) devidamente habilitado(s) – com seu registro regular e suas atribuições condizentes com a(s) atividade(s) profissional(is) desenvolvida(s) - , sendo que:

1.1) Caso se constate a participação de profissional(is), deve-se notificá-lo(s) para que apresente(m), dentro do prazo estipulado, a(s) respectiva(s) ART(s), referentes àquela obra/serviço, na qual aparece(m) como partícipe(s), sendo que, o não atendimento à solicitação no prazo pré-determinado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser autuado(s) por falta de ART.

Após a verificação da participação ou a existência de profissionais e, ou de empresas na obra, seja através do relatório de fiscalização, informações complementares, sistema informatizado do CREA ou ainda a apresentação da(s) ART(s) solicitada(s), deverá ser analisada a situação do(s) profissional(is) com relação à(s) sua(s) atribuição(ões) para a(s) atividade(s) assumida(s)/desenvolvida(s) bem como, com relação a regularidade do(s) seu(s) registro(s)/visto(s) junto ao CREA, sendo que, para esses casos, poderão ser encontradas as seguintes situações:-

- **Profissional sem atribuição para a atividade desenvolvida:** Caso em que o mesmo será informado do cancelamento da ART referente ao serviço anotado e da possibilidade da sua autuação por exercício de atividades estranhas além do que, deve haver a notificação do proprietário/contratante para que contrate um novo profissional a fim de proceder a regularização da obra ou serviço dentro do prazo estipulado;
- **Profissional e/ou Empresa sem registro/visto:** Caso em que o(s) mesmo(s) deve(m) ser notificado(s) para regularizar essa situação, a qual, caso não seja procedida e atendida, suscitará a(s) sua(s) autuação(ões) por falta de registro/visto e na notificação do proprietário/contratante a fim de proceder a regularização da obra dentro do prazo estipulado,

1.2) Caso não seja encontrado ou constatado participação de profissional ou empresa executora, deve-se notificar o proprietário para regularizar a situação, a qual, caso não seja atendida no prazo pré-determinado, suscitará a sua autuação por exercício ilegal (pessoa física ou jurídica).

Quando do atendimento à notificação, o proprietário deve contratar um profissional devidamente habilitado – com seu registro regular e atribuições condizentes com a(s) atividade(s) profissional(is) desenvolvida(s) - para efetuar a regularização necessária, a qual deve ser procedida de acordo com resolução específica do CONFEA (atualmente a de nº 229/75), além de, necessariamente ser deferida pelo CREA.

Notas

- 1) Caso o proprietário já tenha sido autuado, poderá ainda proceder à regularização da situação conforme citado acima, quando lhe será oportunizado o pagamento da multa imposta, em seu valor mínimo.
- 2) Nos casos em que houver apenas o pagamento da multa, sem a devida regularização, o(s) proprietário(s) estará(ão) passível(is), após o trânsito em julgado da primeira infração, de novas autuações até que seja deferida, pelo CREA, a competente regularização.

- 3) Nos casos em que a(s) multa(s) não seja(m) paga(s), mesmo tendo sido a regularização deferida pelo CREA, o(s) seu(s) respectivo(s) Auto(s) de Infração(ões) será(ão) inscrito(s) na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 4) Quando ocorrerem a reincidência e nova reincidência, ou seja, o proprietário infrator praticar novamente o ato pelo qual já fora condenado, seja em outra obra, serviço ou atividade técnica, desde que capitulado no mesmo dispositivo legal daquela transitada em julgado, os valores das multas serão aplicados em dobro.
- 5) Considerando que a Engenharia de Segurança do Trabalho envolve a segurança e a saúde do trabalhador, em caso de reincidência, recomenda-se que os CREAs comuniquem ao Ministério Público do Trabalho, para que proceda as medidas cabíveis em defesa da sociedade.

Destaca-se ainda

α) O CREA, antes da emissão de qualquer Auto de Infração, deve, com base no relatório de fiscalização, elaborado pelo Agente Fiscal e nas informações e dados complementares auferidas administrativamente junto ao seu Sistema Corporativo de Informações e cadastro, caso seja constatada ocorrência de alguma infração, notificar o pretense infrator para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação dentro do prazo estipulado.

β) Uma vez ter se esgotado o prazo legal dado ao pretense infrator para proceder à regularização de uma falta ou irregularidade, sem que isso tenha sido providenciado e deferido pelo CREA, deve ser emitido o Auto de Infração, o qual abrangerá todas as situações compreendidas pelas Leis Federais números 5.194/66, 4.950-A/66, 6.496/77, 6.514/77, 7.410/85 e Decreto nº 92.530/86 da forma que consta do Capítulo 4 desse Manual – Infrações, Capitulações e Penalidades.

χ) Os casos duvidosos devem ser enviados à CEEST de seu estado para deliberação.

3 - PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO

3.1 - GERAIS

Para empresas e profissionais, que de alguma forma exerçam atividades ou desempenhem funções, trabalhos e/o serviços em áreas da engenharia especialidade Segurança do Trabalho, nas formas, setores e funções conforme mostrados nos quadros constantes deste item, devem estar com seus cadastros, registros ou vistos, bem como, suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, ART, respectivamente, anotadas junto ao Sistema Confea/Crea já que são alvos de fiscalização por parte dos Creas e seus Agentes de Fiscalização, segundo orientações e determinações legais advindas tanto de Leis, como de Decretos, Resoluções, Decisões Normativas e Atos Normativos dos Conselhos Regionais.

Quando da definição dos campos de atuação profissional, por parte das Câmaras Especializadas dos Creas, os quais permitirão o desempenho das atividades profissionais constantes em cada um dos quadros apresentados a seguir devem ter como referência as resoluções do Confea, de números 359/91 e 1.010/05 (tabela 4 anexo II), sendo os mesmos, aplicáveis a todos os profissionais habilitados engenheiros, tecnólogos e técnicos de nível médio, cuja função primordial será a de parametrizar as atribuições definidas na legislação específica pertinente.

Quando da atuação da fiscalização seja de qualquer outra especialidade, ou por outro motivo que não seja especificamente segurança do trabalho, deverá ser preenchida a ficha de participação de profissional habilitado na engenharia de segurança do trabalho, de acordo com as orientações do plano anual de fiscalização.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS</p>	<p>CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro/visto no CREA sendo que: • Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. • Caso negativo, notificar para que se efetue o devido Registro e proceda a anotação da ART quando for o caso.
	<p>CADASTRO DO PRÓPRIO ÓRGÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Se possuir Registro no CREA, solicitar cópia da última alteração contratual dos seus atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, Anuidade, RT, etc.). • Se não possuir Registro, elaborar Relatório de Visita, anexando cópia dos respectivos atos constitutivos.
	<p>CARGOS TÉCNICOS (Resolução nº 430, 13/08/1999)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar o Órgão Público p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão; • Se profissional não registrado, preencher o RV e notificarlo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de Registro; • Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar.
	<p>LICITAÇÕES PÚBLICAS – LEI FEDERAL n.º. 8.666/93</p> <p>OBS: A BUSCA DE INFORMAÇÕES QUANTO AS LICITAÇÕES DEVEM SER EFETUADAS, TANTO NA SÉDE DAS EMPRESAS/ÓRGÃOS PÚBLICOS BEM COMO, DIRETAMENTE PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DOS CREAs, INTERNAMENTE AOS MESMOS, ATRAVÉS DO SITIO ELETRÔNICO DAS MESMAS – VIA SISTEMA DE INFORMÁTICA.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar e fiscalizar, através dos editais de licitação, as obras e serviços técnicos afetos ao Sistema Confea/Crea, seus vencedores e prestadores de serviços; • Verificar, se os editais de licitação contemplam algum tipo de serviço ou trabalho técnico (estudo preliminar, laudos, orçamentos, projetos, plano de manutenção, etc.), afetos ao Sistema Confea/Crea, quando os mesmos devem estar acompanhados de suas respectivas ARTs, em especial, quando existirem, os Projetos Básico e Executivo da obra licitada ou em licitação, preenchendo o respectivo RV; • Proceder, em complemento à fiscalização, conforme demais itens acima quanto à Cadastro (prestadores de serviços e do próprio órgão público), e dos cargos técnicos existentes.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
NAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS	EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E SISTEMAS	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar a responsabilidade técnica pelos serviços de operação e/ou manutenção em sistemas, instalações e equipamentos, Programas e Planos de Segurança do Trabalho
	CARGO TÉCNICO (Resolução nº 430, 13/08/1999)	<ul style="list-style-type: none"> • Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar a empresa p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão; • Se profissional não registrado, preencher o RV e notifica-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de Registro; • Verificar se a(s) ART(s) de Desempenho de Cargo e Função foram anotadas. Caso negativo, notificar. • Verificar o cumprimento do Salário Mínimo Profissional (Lei n.º. 4.950-A/66).
	REGISTRO	<ul style="list-style-type: none"> • Se possuir Registro/visto no CREA, solicitar cópia da última alteração contratual atos constitutivos e verificar demais pressupostos (ART, Anuidade, etc.). • Se não possuir Registro, elaborar Relatório de Visita, anexando cópia dos respectivos contratos sociais.
	CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM EMPRESAS PÚBLICAS OU CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (LICITAÇÕES – LEI Nº 8.666/93)	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro no CREA: • Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. • Caso negativo, notificar para que se efetue o devido Registro, ou proceda à ART se for o caso
	CAPITAL SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Em se tratando de empresas registradas, alertá-las que, estando o capital social desatualizado perante o CREA as respectivas Certidões de Registro e Quitações para fins de participação em licitações, poderão ser objeto de impugnação (Res. 266/79 – CONFEA).

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NÍVEL SUPERIOR E NAS FUNDAÇÕES E EMPRESAS JUNIOR</p>	<p>REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se a Instituição de Ensino esta com seu registro regular e atualizado perante o CREA. • Havendo a constatação da não existência de Registro de uma Instituição de Ensino, preencher o RV e notificá-la p/ regularizar a sua situação no prazo dado. • Constada a desatualização do registro da Instituição de Ensino – ultima atualização a mais de 12 meses e novos cursos reconhecidos sem o devido cadastro no CREA -, preencher RV encaminhando-o ao setor interno do Crea, competente/responsável por tal atualização conforme resolução 289/83, do Confea
	<p>CARGO E FUNÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Se o ocupante for leigo, preencher o RV e notificar a Instituição de Ensino p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena do leigo, ocupante do cargo, ser autuado por exercício ilegal da profissão; • Se profissional não registrado, preencher o RV e notifica-lo p/ regularizar a situação no prazo dado sob pena de ser autuado por falta de registro, ou proceda à ART se for o caso;
	<p>CADASTRO DOS CURSOS OFERTADOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se todos os cursos existentes e ofertados pela Instituição de ensino estão cadastrados no CREA; • Se os cursos não estiverem cadastrados notificar à Instituição de Ensino para cumprimento do art.10 da Lei nº 5.194/66 • Informar à CEEST o(s) curso(s) não cadastrado(s) para as providências cabíveis quando do registro dos profissionais egressos do(s) mesmo(s).
	<p>FUNDAÇÕES E EMPRESAS JUNIOR</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar contratos de serviços e, no caso de atividades técnicas, verificar se a Pessoa Física ou Jurídica possui Registro/Visto no CREA: • Caso positivo, verificar a existência de ART para a atividade. • Caso negativo, notificar para que se efetue o devido registro, ou proceda à ART se for o caso.

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
NO CADASTRO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS DO CREA. (Através do seu sistema de informática ou mecânico - manual)	ANUIDADES	<ul style="list-style-type: none"> • Informar aos profissionais ou empresas sobre a obrigatoriedade do pagamento da anuidade (Art. 63 da Lei 5.194/66), bem como da manutenção em dia deste pagamento, conforme Art. 67 da mesma Lei: <p><i>“Embora legalmente registrado somente será considerado no legítimo exercício da profissão o profissional ou pessoa jurídica em dia com o pagamento da anuidade”. (Art. 67 da Lei 5.194/66).</i></p>
	REGISTRO DE PROFISSIONAL	<ul style="list-style-type: none"> • Se possuir Registro/visto no CREA, verificar se os dados cadastrais estão corretos e atualizados; • Se não possuir registro/visto, notificar para que se efetue o devido registro/visto; • Profissionais registrados em outros CREAs são obrigados a solicitar ao CREA local o devido “Visto” em seu Registro (Art. 58 da Lei 5.194/66).

3.2 - ESPECÍFICO

O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SEESMT, vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, incluindo todos os funcionários terceirizados e ou subempreitados de uma obra, de acordo com o quadro definido na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 04, aprovada pela Portaria nº 3.214/78 de acordo com o disposto na Lei Federal 6.514/77. Por isso a Coordenadoria de Câmaras Especializadas em Segurança do Trabalho entende que é importante o preenchimento das seguintes fichas para fiscalização da participação de profissional habilitado na Engenharia de Segurança do Trabalho.

**COORDENADORIA DE CÂMARAS DE ENGENHARIA
DE SEGURANÇA DO TRABALHO CCEEST**

CADASTRO DE EMPRESA

1 - RAZÃO SOCIAL:				2 - CNPJ:	
3 - ENDEREÇO (Rua, Av. e nº):					
4 - BAIRRO / LOCAL:		5 - MUNICÍPIO:	6 - UF:	7 - CEP:	8 - FONE / FAX:
9 - OBJETO SOCIAL:					
10 - CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÃO/ ALTERAÇÕES ANEXO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		11 - CAPITAL REGISTRADO:		12 - Nº REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL 90U CARTÓRIO)	
13 - REGISTRO NO CREA <input type="checkbox"/> SIM Nº <input type="checkbox"/> NÃO			14 - REGISTRO NO CREA <input type="checkbox"/> SEDE <input type="checkbox"/> FILIAL		
15 - REGISTRO EM OUTRO CONSELHO <input type="checkbox"/> SIM Nº <input type="checkbox"/> NÃO		16 - Nº DE EMPREGADOS:	17 - GRAU DE RISCO:	18 - Nº REG. CNAE	
19- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PPRÁ					
NOME: _____					
ENDEREÇO: _____					
REGISTRO NO CREA: _____ ANUIDADE: _____ ART Nº _____ DATA: ____/____/____					
20- DADOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PPRÁ					
RAZÃO SOCIAL: _____					
ENDEREÇO: _____					
REGISTRO NO CREA: _____ ANUIDADE: _____ ART Nº _____ DATA: ____/____/____					

21 - INTEGRANTES DO SESMT

NOME	TÍTULO	REGISTRO/CREA	CARGO/FUNÇÃO
22- OBSERVAÇÕES:			

23 – RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

1- NOME:		2 - CARGO	
3 - ASSINATURA:		4 - DATA: ____/____/____	

24 - INFORMAÇÕES DO CREA

1- QUANTO A REGULARIZAÇÃO: <input type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> IRREGULAR	
---	--

25 - DADOS DO FISCAL

1- NOME DOS FISCAL:		2- INSPETORIA:	
3- DATA DA FISCALIZAÇÃO:	4- ASSINATURA DO FISCAL:		

**COORDENADORIA DE CÂMARAS DE ENGENHARIA
DE SEGURANÇA DO TRABALHO CCEEST**

PCMAT - CADASTRO DA OBRA/SERVIÇO (com 20 ou mais empregados)

1 - NOME DO PROPRIETÁRIO:		2 - CPF/CNPJ:	
3 - ENDEREÇO (Rua, Av. e nº):			
4 - BAIRRO / LOCAL:	5 - MUNICÍPIO:	6 - UF:	7 - CEP:
8 - FONE / FAX:			
9 - TIPO DA OBRA / SERVIÇO: <input type="checkbox"/> COMERCIAL <input type="checkbox"/> RESIDENCIAL <input type="checkbox"/> INDUSTRIAL <input type="checkbox"/> OUTROS _____			

10 - RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA ELABORAÇÃO/EXECUÇÃO

NOME	TÍTULO	REGISTRO/CREA	CARGO/FUNÇÃO
11 - ART(S) DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO: Nº _____ DATA: ____/____/____ Nº _____ DATA: ____/____/____ Nº _____ DATA: ____/____/____		12 - NÚMERO DE TRABALHADORES NA OBRA/SERVIÇO: _____	
13 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PCMAT			
NOME: _____			
ENDEREÇO: _____			
REGISTRO NO CREA: _____ ANUIDADE: _____ ART Nº _____ DATA: ____/____/____			
14 - DADOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PCMAT:			
RAZÃO SOCIAL: _____			
ENDEREÇO: _____			
REGISTRO NO CREA: _____ ANUIDADE: _____ ART Nº _____ DATA: ____/____/____			
15 - OBSERVAÇÕES: 			

16 – RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

1 - NOME:	2 - CARGO
3 - ASSINATURA:	4 - DATA: ____/____/____

17 - INFORMAÇÕES DO CREA

1 - QUANTO A REGULARIZAÇÃO: <input type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> IRREGULAR
--

18 - DADOS DO FISCAL

1 - NOME DOS FISCAL:	2 - INSPECTORIA:
3 - DATA DA FISCALIZAÇÃO:	4 - ASSINATURA DO FISCAL:

www.crea-rn.org.br

CONFEA  **CREA-RN**
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte



MUTUA
CASA DE ASESORIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-RN